



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.502, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número único para inscrição municipal e sobre a instituição da aprovação tácita a que alude o art. 3º, inciso IX da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, no município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios", com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.949, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a formalização da adesão do Município de Caraguatatuba ao Projeto "Facilita SP - Municípios".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.409, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do processo de pesquisa prévia automatizada, previsto na Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, estabelece diretrizes sobre a liberdade econômica e para a aplicação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SDE nº 28/2026, que altera os Anexos I e II, da Resolução SDE nº 08/2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 47.698/2025,

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) será utilizado como número único para identificação da inscrição municipal de empresas e demais pessoas jurídicas obrigadas ao registro no Município de Caraguatatuba.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com os demais órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste Decreto, garantindo a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura e regularização de empresas.

Art. 3º A utilização do CNPJ como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela Administração Municipal.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º O decurso do prazo estabelecido nos termos do *caput* deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo da necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

I - da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

II - da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

III - do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

IV - de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 4º A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

I - de atos públicos de liberação:

a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou

depende de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas.

II - apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

III - de que trata o artigo 3º, § 6º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º A autoridade máxima do órgão poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no *caput* deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 5º O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão.

§ 1º O prazo de que trata o "caput" do artigo 4º deste Decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º O requerente será cientificado, em uma única oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Art. 6º O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único. A renúncia a que alude o *caput* deste artigo não exige o órgão de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Art. 7º O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de sua entrada em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 300, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre demissão de servidor efetivo"

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 52.185/2025.

RESOLVE:

Art. 1º **DEMITIR**, o(a) servidor(a) **J. S. S.**, matrícula funcional **29.145**, admitido(a) em 15 de abril de 2025, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Escolar; com fulcro no 229, parágrafo único, combinado com os artigos, 194, incisos II e XII, 199, 176, inciso IX, 177, inciso XVII, e 189, inciso III, todos da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba e nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 52.185/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2026, data da ciência da decisão no Processo Administrativo Disciplinar.

Caraguatatuba, 27 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Felipe Macedo Costa
Secretário Adjunto de Administração

Mateus Veneziani da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 0019/26 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Recuperação de Créditos Fiscais, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba/SP, no horário das 08h30 às 16h30, para regularizar o débito pendente referente ao **ISSQN-CONSTRUÇÃO CIVIL** no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de **PROTESTO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO FISCAL**.

Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166 – **WhatsApp (12) 99755-2601**.

NOME	INSCRIÇÃO	REF. DÍVIDA	CDA	PROCESSO
WILSON FRANCISCO DA SILVA	09.667.018	1670887	33632	635/2020
MARCELO DE ALBUQUERQUE KRUIZE	06.071.013	1670849	33613	1.431/2020

MOACIR FERREIRA DE LIMA	08.320.026	1670839	33608	2.082/2020
HELVIANA DE OLIVEIRA SCALETT	09.062.004	1670961	33669	3.526/2020
CARLOS EDUARDO NOGUEIRA	09.712.011	1670943	33660	15.252/2020
ROBERTO GALLEGO GARCIA JUNIOR	07.412.014	1670957	33667	19.125/2020
JOSE MACIEL DE SANTANA	08.061.013	1670841	33609	40.664/2019
GILVAN DE SOUZA	09.525.008	1670987	33682	40.708/2019
NATHALIA NASCIMENTO CESAR	09.015.020	1670843	33610	42.021/2019
LUIS GUSTAVO COLACIO DOS SANTOS	08.320.017	1670847	33612	42.189/2019

Notificação 038/2026.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 6 de novembro de 1980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 2.663 de 29 de junho de 2023, 127 de 14 de dezembro de 2023, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 42 de 24 de novembro de 2011, 1.361 de 30 de dezembro de 1985, 2.456 de 07 de dezembro de 2018, 42 de 24 de novembro de 2011, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica a WALLACE DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA LUIZ LYRIA LOPES, nº 634 – MARTIM DE SÁ – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 44.578/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.742** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 22/09/2025 do imóvel de identificação/CPF 437.***.***-15, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) Inc. I da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IRENE DE BARROS, residente e domiciliado (a) à RUA CAMPINAS, nº 250 – SUMARÉ – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 43.099/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.684** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/09/2025 do imóvel de identificação/CPF 763.***.***-34, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA DE CARAGUATATUBA, residente e domiciliado (a) à AV. BRASIL, nº 1095 – VL HELGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo

12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 54.175/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 48.632** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 17/12/2025 do imóvel de identificação/CPF 07.***.***/0001-06, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARIO ERNESTO, residente e domiciliado (a) à RUA FLORA ATLANTICA, nº 54 – OLARIA – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Complementar Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 37.588/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.658** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 25/08/2025 do imóvel de identificação/CPF 259.***.***-01, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE LEOPOLDO ROSSI FERRAZ, residente e domiciliado (a) à RUA CLOVIS BEVILACQUA, nº 341 – JD ESPLANADA II – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 679/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.756** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 14/10/2025 do imóvel de identificação/CPF 074.***.***-00, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). PREDIART INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, residente e domiciliado (a) à AV. LUIS ANTONIO, nº 1942 – BELA VISTA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23.

• **Processo nº 39.952/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.581** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 16/05/2024 do imóvel de identificação/CPF 56.***.***/0001-45, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SERCOVE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA SEBASTIÃO MARIANO NEPOMUCENO, nº 146 – CENTRO –

CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **295 Inc. II** da Lei Complementar Municipal nº **42/11**.

• **Processo nº 4.975/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 44.196** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 20/02/2025 do imóvel de identificação/CPF **17.***.***/0001-13**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 295 Inc. II da Lei Complementar Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE SEBASTIÃO RODEGUER, residente e domiciliado (a) à RUA LUIZA FERNANDES MOREIRA, nº 205 – JARDIM CALIFÓRNIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **310 e 316** da Lei Municipal nº **1.144/80**.

• **Processo nº 43.798/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.479** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 18/08/2025 do imóvel de identificação/CPF **811.***.***-25**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR OBSTRUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA - PROVIDENCIAR RETIRADA DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, conforme artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). WALDEMAR RIBEIRO BUHLER, residente e domiciliado (a) à AL ALFREDO CARLOS ROKITA, nº 420 – BALNEÁRIO DOS GOLFINHOS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **8 Inc. III** da Lei Municipal nº **1.144/80**.

• **Processo nº 52.449/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.767** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 01/02/2025 do imóvel de identificação/CPF **131.***.***-72**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 8 Inc. III da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ALESSANDRO DA COSTA ROSA, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO EDISSOM GUEDES SARAIVA, nº 360 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **12** da Lei Municipal nº **969/75**.

• **Processo nº 39.819/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45.536** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 03/09/2025 do imóvel de identificação/CPF **187.***.***-13**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica a MARIA ADELIA FERREIRA, residente e domiciliado (a) à RUA ISIDORO NOGUEIRA TINOCO, nº 438 – CHACARA SAO SILVESTRE – TAUBATE / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **17** da Lei Municipal nº **2.074/13**.

• **Processo nº 41.842/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46.447** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/05/2025 do imóvel de identificação/CPF **005.***.***-00**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MM INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA INCONFIDENCIA, nº 140 – JARDIM SAO DIMAS – SAO JOSE DOS CAMPOS / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **1 § 1 e 3, Art. 2 § 1** da Lei Municipal nº **1.870/10** e **Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23**.

• **Processo nº 37.587/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 45675** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 15/04/2025 do imóvel de identificação/CPF **05.***.***/0001-22**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PROVIDENCIAR A LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MURO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 3, Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Art. 1 da Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE JURANDI DE FREITAS, residente e domiciliado (a) à RUA GENERAL ASDRUBAL DA CUNHA, nº 125 – JD ARPOADOR – SAO PAULO / SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **1 § 1** da Lei Municipal nº **1.870/10**.

• **Processo nº 38.767/2024 - Eletrônico - Auto Infração nº 41.450** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 10/05/2024 do imóvel de identificação/CPF **247.***.***-78**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE ALVARO LOURENÇO, residente e domiciliado (a) à RUA ALTINO ARANTES, nº 534 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **15,17 e 18** da Lei Municipal nº **2.074/13**.

• **Processo nº 41.098/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.301** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em

17/07/2025 do imóvel de identificação/CPF **018.***.***-20**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CALÇADA IRREGULAR / ACESSIBILIDADE , conforme artigo (s) 15,17 e 18 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE RUBENS DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA MARINA DE PADUA, nº 155 – JD PALMIRA – GUARULHOS /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **1 e 2** da Lei Municipal nº **2.663/23**.

• **Processo nº 52.458/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.765** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 19/11/2025 do imóvel de identificação/CPF **297.***.***-68**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E DE LIMPEZA DE TERRENO , conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ROBSON BACELAR LOPES**, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO VIVALDI, nº 42 – VILA MARIA – SAO PAULO /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **1 § 1 e Art. 2 § 1** da Lei Municipal nº **1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23**.

• **Processo nº 19.459/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 44.798** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/03/2025 do imóvel de identificação/CPF **003.***.***-**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e Art. 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10 e Lei Municipal 2.663/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **THIAGO BARBOSA CONCEICAO DALFOVO**, residente e domiciliado (a) à RUA MESTRE, nº 200 – JARDIM LAR SAO PAULO – SAO PAULO / SP ; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **17,20 e 35 § 1** da Lei Municipal nº **2.074/13**.

• **Processo nº 8.248/2026 - Eletrônico - Auto Infração nº 49.297** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 05/02/2026 do imóvel de identificação/CPF **384.***.***-24**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR FALTA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA / ACESSIBILIDADE , conforme artigo (s) 17,20 e 35 § 1 da Lei Municipal nº 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VALDINEIA ANTUNES PIRES**, residente e domiciliado (a) à AV RIO DE JANEIRO, nº 282 – JARDIM PRIMAVERA – CARAGUATATUBA /SP ; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de

infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **297** da Lei Municipal Complementar nº **42/11**.

• **Processo nº 35.145/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47.193** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 07/08/2025 do imóvel de identificação/CPF **172.***.***-47**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR DESRESPEITO AO EMBARGO , conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GILDEVAN ROCHA DE SOUSA**, residente e domiciliado (a) à RUA JOSEFA GONCALVES DE ALMEIDA, nº 685 – JARAGUA/PPORTO NOVO – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **10 e 13** da Lei Municipal nº **1.144/80 e Art. 1 da Lei Municipal 27/23**.

• **Processo nº 45.219/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 47083** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 13/08/2025 do imóvel de identificação/CPF **276.***.***-06**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR NÃO PTOVIDENCIAR A RETIRADA DA RAMPA NA SARJETA , conforme artigo (s) 10 e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Art. 1 da Lei Municipal 27/23).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSE PALACIO GRANDE**, residente e domiciliado (a) à AV. MIGUEL VARLEY, nº 1057 – CAPUTERA – CARAGUATATUBA /SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributos Diversos da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **18,20 e 35** da Lei Municipal nº **2.074/13**.

• **Processo nº 41.763/2025 - Eletrônico - Auto Infração nº 46270** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 15/05/2025 do imóvel de identificação/CPF **126.***.***-49**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR CALÇADA IRREGULAR , conforme artigo (s) 18,20 e 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

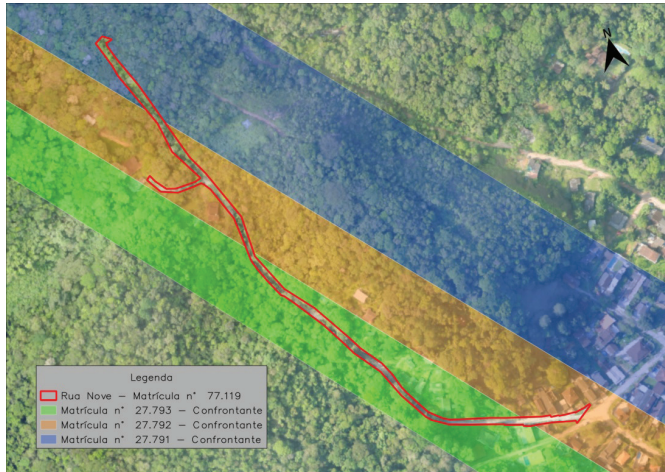
A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, FAZ SABER que o Poder Público Municipal requereu a retificação da descrição tabular do imóvel da **Matrícula nº 77.119** do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, tratando-se do viário denominado como “**RUA NOVE**” do Núcleo de Regularização Fundiária “Alto do Getuba”, no Bairro Getuba, neste Município, processada nos termos do Artigo 212 e 213 da Lei Federal nº 6015/1973.

Devido à falta de anuência expressa dos imóveis confrontantes na planta e no memorial descritivo, constantes nas Matrículas 27.791, 27.792 e 27.793, de propriedade de **ALBAMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, fica a pessoa jurídica proprietária **NOTIFICADA** do inteiro teor dos trabalhos técnicos de retificação conforme memorial descritivo que segue abaixo, podendo impugnar fundamentadamente a retificação, nos termos do artigo 213, § 2º e 3º, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do artigo 213, § 4º da Lei de Registros Públicos, a falta de impugnação no prazo acima resulta na presunção legal de anuência do (s) confrontante (s) ao pedido de retificação de registro.

Decorrido o prazo legal sem impugnações, será dado prosseguimento a retificação pretendida, **sendo esta a segunda publicação do presente edital**, a ser contado o prazo desde a primeira publicação que ocorreu no Ano IX, nº 1841, em 08 de abril de 2026.

Segue abaixo desenho simplificado do perímetro a ser retificado:



Memorial Descritivo Retificação da Matrícula nº 77.119

Propriedade: Rua Nove – Núcleo Alto do Getuba

Município: Caraguatatuba/SP

Área: 4.065,35 m² **Perímetro:** 1.336,11 m

Situação Atual:

Situação atual melhor descrita e caracterizada conforme matrícula nº 77.119 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP.

Situação Pretendida:

Retificação do georreferenciamento da poligonal e adequação com a situação de fato existente no local, que passa a ser descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto **P1**, de coordenadas **E(X): 462.238,46** e **N(Y): 7.390.762,92** localizada na divisa da **Rua Portal da Cachoeira – Matrícula nº 77.121** e a **Área Remanescente da matrícula nº 27.792**; Deste ponto segue com azimute de **334°13'12"** numa distância de **1,43 m**, até atingir o ponto **P2**; Deste ponto segue com azimute de **249°24'00"** numa distância de **4,78 m**, até atingir o ponto **P3**; Deste ponto segue com azimute de **226°19'48"** numa distância de **0,30 m**, até atingir o ponto **P4**; Deste ponto segue com azimute de **256°22'48"** numa distância de **9,94 m**, até atingir o ponto **P5**; Deste ponto segue com azimute de **357°48'00"** numa distância de **0,52 m**, até atingir o ponto **P6**; Deste ponto segue com azimute de **270°44'24"** numa distância de **8,54 m**, até atingir o ponto **P7**; Deste ponto segue com azimute de **273°14'24"** numa distância de **5,49 m**, até atingir o ponto **P8**; Deste ponto segue com azimute de **304°11'24"** numa distância de **1,28 m**, até atingir o ponto **P9**; Deste ponto segue com azimute de **271°52'12"** numa distância de **6,43 m**, até atingir o ponto **P10**; Deste ponto segue com azimute de **331°49'12"** numa distância de **0,32 m**, até atingir o ponto **P11**; Deste ponto segue com azimute de **351°48'36"** numa distância de **1,48 m**, até atingir o ponto **P12**; Deste ponto segue com azimute de **275°01'12"** numa distância de **7,54 m**, até atingir o ponto **P13**; Deste ponto segue com azimute de **283°27'00"** numa distância de **14,74 m**, até atingir o ponto **P14**; Do ponto **P1** ao **P14**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.792**; Do ponto **P14**, segue com azimute de **282°40'12"** numa distância de **17,08 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.792 e nº 27.793** até atingir o ponto **P15**; Deste ponto segue com azimute

de **285°05'24"** numa distância de **14,19 m**, até atingir o ponto **P16**; Deste ponto segue com azimute de **282°13'12"** numa distância de **16,62 m**, até atingir o ponto **P17**; Deste ponto segue com azimute de **282°33'36"** numa distância de **19,48 m**, até atingir o ponto **P18**; Deste ponto segue com azimute de **295°44'24"** numa distância de **6,29 m**, até atingir o ponto **P19**; Deste ponto segue com azimute de **307°00'36"** numa distância de **5,48 m**, até atingir o ponto **P20**; Deste ponto segue com azimute de **308°37'12"** numa distância de **9,13 m**, até atingir o ponto **P21**; Deste ponto segue com azimute de **325°40'48"** numa distância de **7,63 m**, até atingir o ponto **P22**; Deste ponto segue com azimute de **327°28'48"** numa distância de **17,61 m**, até atingir o ponto **P23**; Deste ponto segue com azimute de **330°52'48"** numa distância de **6,92 m**, até atingir o ponto **P24**; Deste ponto segue com azimute de **339°10'12"** numa distância de **14,41 m**, até atingir o ponto **P25**; Deste ponto segue com azimute de **331°34'12"** numa distância de **13,51 m**, até atingir o ponto **P26**; Deste ponto segue com azimute de **320°04'12"** numa distância de **23,49 m**, até atingir o ponto **P27**; Deste ponto segue com azimute de **327°50'24"** numa distância de **14,27 m**, até atingir o ponto **P28**; Deste ponto segue com azimute de **325°31'12"** numa distância de **40,53 m**, até atingir o ponto **P29**; Deste ponto segue com azimute de **317°13'12"** numa distância de **31,55 m**, até atingir o ponto **P30**; Deste ponto segue com azimute de **332°53'24"** numa distância de **39,28 m**, até atingir o ponto **P31**; Do ponto **P1** ao **P31**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.793**; Do ponto **P31**, segue com azimute de **356°05'24"** numa distância de **37,29 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.792 e nº 27.793** até atingir o ponto **P32**; Deste ponto segue com azimute de **335°28'12"** numa distância de **25,15 m**, até atingir o ponto **P33**; Deste ponto segue com azimute de **335°28'12"** numa distância de **25,15 m**, até atingir o ponto **P34**; Deste ponto segue com azimute de **329°51'00"** numa distância de **19,74 m**, até atingir o ponto **P35**; Do ponto **P32** ao **P35**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.792**; Do ponto **P35**, segue com azimute de **339°34'48"** numa distância de **79,88 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.792 e nº 27.791** até atingir o ponto **P36**; Deste ponto segue com azimute de **334°54'00"** numa distância de **30,63 m**, até atingir o ponto **P37**; Deste ponto segue com azimute de **339°16'48"** numa distância de **13,58 m**, até atingir o ponto **P38**; Deste ponto segue com azimute de **356°37'48"** numa distância de **2,86 m**, até atingir o ponto **P39**; Deste ponto segue com azimute de **25°40'48"** numa distância de **0,46 m**, até atingir o ponto **P40**; Deste ponto segue com azimute de **109°12'36"** numa distância de **0,87 m**, até atingir o ponto **P41**; Deste ponto segue com azimute de **70°30'36"** numa distância de **5,04 m**, até atingir o ponto **P42**; Deste ponto segue com azimute de **302°36'00"** numa distância de **9,10 m**, até atingir o ponto **P43**; Deste ponto segue com azimute de **237°04'48"** numa distância de **8,66 m**, até atingir o ponto **P44**; Deste ponto segue com azimute de **158°24'00"** numa distância de **24,22 m**, até atingir o ponto **P45**; Deste ponto segue com azimute de **164°59'24"** numa distância de **10,84 m**, até atingir o ponto **P46**; Deste ponto segue com azimute de **155°15'00"** numa distância de **27,70 m**, até atingir o ponto **P47**; Do ponto **P36** ao **P47**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto **P47**, segue com azimute de **155°14'24"** numa distância de **27,70 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.791 e nº 27.792** até atingir o ponto **P48**; Deste ponto segue com azimute de **167°49'48"** numa distância de **28,21 m**, até atingir o ponto **P49**; Deste ponto segue com azimute de **147°36'36"** numa distância de **17,34 m**, até atingir o ponto **P50**; Deste ponto segue com azimute de **147°35'24"** numa distância de **17,34 m**, até atingir o ponto **P51**; Deste ponto segue com azimute de **249°09'36"** numa distância de **5,95 m**, até atingir o ponto **P52**; Deste ponto segue com azimute de **265°51'00"** numa distância de **18,48 m**, até atingir o ponto **P53**; Deste ponto segue com azimute de **283°53'24"** numa distância de **8,21 m**, até atingir o ponto **P54**; Deste ponto segue com azimute de **318°36'00"**

numa distância de 11,95 m, até atingir o ponto P55; Deste ponto segue com azimute de 330°24'00" numa distância de 7,12 m, até atingir o ponto P56; Deste ponto segue com azimute de 227°25'12" numa distância de 4,45 m, até atingir o ponto P57; Deste ponto segue com azimute de 147°07'48" numa distância de 5,27 m, até atingir o ponto P58; Deste ponto segue com azimute de 144°17'24" numa distância de 10,80 m, até atingir o ponto P59; Deste ponto segue com azimute de 108°09'00" numa distância de 15,41 m, até atingir o ponto P60; Deste ponto segue com azimute de 84°26'24" numa distância de 14,64 m, até atingir o ponto P61; Deste ponto segue com azimute de 80°21'36" numa distância de 7,63 m, até atingir o ponto P62; Deste ponto segue com azimute de 127°40'12" numa distância de 2,67 m, até atingir o ponto P63; Deste ponto segue com azimute de 141°13'48" numa distância de 7,43 m, até atingir o ponto P64; Deste ponto segue com azimute de 156°03'36" numa distância de 32,88 m, até atingir o ponto P65; Deste ponto segue com azimute de 171°54'00" numa distância de 17,29 m, até atingir o ponto P66; Do ponto P48 ao P66, confronta-se com a Área Remanescente da Matrícula nº 27.792; Do ponto P66, segue com azimute de 173°10'48" numa distância de 24,23 m, confrontando-se com as Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.792 e nº 27.793 até atingir o ponto P67; Deste ponto segue com azimute de 158°33'00" numa distância de 9,17 m, até atingir o ponto P68; Deste ponto segue com azimute de 154°16'48" numa distância de 14,09 m, até atingir o ponto P69; Deste ponto segue com azimute de 151°12'00" numa distância de 17,20 m, até atingir o ponto P70; Deste ponto segue com azimute de 123°36'00" numa distância de 3,12 m, até atingir o ponto P71; Deste ponto segue com azimute de 139°00'00" numa distância de 10,25 m, até atingir o ponto P72; Deste ponto segue com azimute de 141°43'48" numa distância de 23,52 m, até atingir o ponto P73; Deste ponto segue com azimute de 141°57'36" numa distância de 10,03 m, até atingir o ponto P74; Deste ponto segue com azimute de 147°09'00" numa distância de 22,87 m, até atingir o ponto P75; Deste ponto segue com azimute de 148°43'48" numa distância de 13,69 m, até atingir o ponto P76; Deste ponto segue com azimute de 139°54'36" numa distância de 28,69 m, até atingir o ponto P77; Deste ponto segue com azimute de 153°42'36" numa distância de 28,53 m, até atingir o ponto P78; Deste ponto segue com azimute de 145°54'36" numa distância de 28,89 m, até atingir o ponto P79; Deste ponto segue com azimute de 134°08'24" numa distância de 5,89 m, até atingir o ponto P80; Deste ponto segue com azimute de 119°18'36" numa distância de 15,91 m, até atingir o ponto P81; Deste ponto segue com azimute de 105°58'48" numa distância de 7,96 m, até atingir o ponto P82; Deste ponto segue com azimute de 105°41'24" numa distância de 6,14 m, até atingir o ponto P83; Deste ponto segue com azimute de 104°47'24" numa distância de 9,05 m, até atingir o ponto P84; Deste ponto segue com azimute de 103°30'00" numa distância de 5,14 m, até atingir o ponto P85; Deste ponto segue com azimute de 104°06'00" numa distância de 6,98 m, até atingir o ponto P86; Deste ponto segue com azimute de 104°25'12" numa distância de 14,14 m, até atingir o ponto P87; Deste ponto segue com azimute de 168°41'24" numa distância de 0,71 m, até atingir o ponto P88; Deste ponto segue com azimute de 104°35'24" numa distância de 3,77 m, até atingir o ponto P89; Deste ponto segue com azimute de 104°55'48" numa distância de 2,64 m, até atingir o ponto P90; Deste ponto segue com azimute de 104°27'00" numa distância de 2,36 m, até atingir o ponto P91; Deste ponto segue com azimute de 104°55'48" numa distância de 2,64 m, até atingir o ponto P92; Deste ponto segue com azimute de 104°31'12" numa distância de 2,59 m, até atingir o ponto P93; Deste ponto segue com azimute de 101°33'36" numa distância de 2,75 m, até atingir o ponto P94; Deste ponto segue com azimute de 187°40'12" numa distância de 1,05 m, até atingir o ponto P95; Deste ponto segue com azimute de 109°01'48" numa distância de 2,73 m, até atingir o ponto P96; Deste ponto segue com azimute de 108°33'36" numa distância de 1,45 m, até atingir o ponto P97; Deste ponto segue com azimute de 104°13'12"

numa distância de 2,32 m, até atingir o ponto P98; Deste ponto segue com azimute de 92°41'24" numa distância de 4,05 m, até atingir o ponto P99; Deste ponto segue com azimute de 95°41'24" numa distância de 6,55 m, até atingir o ponto P100; Deste ponto segue com azimute de 96°34'12" numa distância de 2,18 m, até atingir o ponto P101; Deste ponto segue com azimute de 96°15'00" numa distância de 6,89 m, até atingir o ponto P102; Deste ponto segue com azimute de 100°51'00" numa distância de 5,58 m, até atingir o ponto P103; Deste ponto segue com azimute de 102°05'24" numa distância de 3,87 m, até atingir o ponto P104; Deste ponto segue com azimute de 100°15'00" numa distância de 3,97 m, até atingir o ponto P105; Deste ponto segue com azimute de 130°06'36" numa distância de 0,24 m, até atingir o ponto P106; Deste ponto segue com azimute de 99°03'36" numa distância de 7,47 m, até atingir o ponto P107; Deste ponto segue com azimute de 171°16'12" numa distância de 2,58 m, até atingir o ponto P108; Do ponto P67 ao P108, confronta-se com a Área Remanescente da Matrícula nº 27.793; Do ponto P108, segue com azimute de 51°34'48" numa distância de 20,03 m, confrontando-se com a Rua Portal da Cachoeira – Matrícula nº 77.121 até atingir o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área total de 4.065,35 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000 e Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Zona 23 Sul.

Caraguatatuba, 14 de abril de 2026.

Rosa de Fátima Rangel França
Secretária Municipal de Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, FAZ SABER que o Poder Público Municipal requereu a retificação da descrição tabular do imóvel da Matrícula nº 77.120 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, tratando-se do viário denominado como "RUA QUINZE" do Núcleo de Regularização Fundiária "Alto do Getuba", no Bairro Getuba, neste Município, processada nos termos do Artigo 212 e 213 da Lei Federal nº 6015/1973.

Devido à falta de anuência expressa do imóvel confrontante na planta e no memorial descritivo, constante na Matrícula 27.791, de propriedade de ALBAMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA, fica a pessoa jurídica proprietária NOTIFICADA do inteiro teor dos trabalhos técnicos de retificação conforme memorial descritivo que segue abaixo, podendo impugnar fundamentadamente a retificação, nos termos do artigo 213, § 2º e 3º, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do artigo 213, § 4º da Lei de Registros Públicos, a falta de impugnação no prazo acima resulta na presunção legal de anuência do (s) confrontante (s) ao pedido de retificação de registro.

Decorrido o prazo legal sem impugnações, será dado prosseguimento a retificação pretendida, **sendo esta a segunda publicação do presente edital**, a ser contado o prazo desde a primeira publicação que ocorreu no Ano IX, nº 1841, em 08 de abril de 2026.

Segue abaixo desenho simplificado do perímetro a ser retificado:



Memorial Descritivo Retificação da matrícula nº 77.120

Propriedade: Rua Quinze – Núcleo Alto do Getuba

Município: Caraguatuba/SP

Área: 1.084,45 m² **Perímetro:** 227,48 m

Situação Atual:

Situação atual melhor descrita e caracterizada conforme matrícula nº 77.120 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatuba-SP.

Situação Pretendida:

Retificação do georreferenciamento da poligonal e adequação com a situação de fato existente no local, que passa a ser descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto **P1**, de coordenadas **E(X): 462.325,22** e **N(Y): 7.390.799,80** localizado na divisa da **Rua Portal da Cachoeira – Matrícula nº 77.121** e a **Área Remanescente da matrícula nº 27.791**; Deste ponto segue com azimute de **313°43'12"** numa distância de **11,07 m**, até atingir o ponto **P2**; Deste ponto segue com azimute de **311°51'36"** numa distância de **4,53 m**, até atingir o ponto **P3**; Deste ponto segue com azimute de **316°58'48"** numa distância de **16,81 m**, até atingir o ponto **P4**; Deste ponto segue com azimute de **329°08'24"** numa distância de **0,96 m**, até atingir o ponto **P5**; Deste ponto segue com azimute de **317°30'00"** numa distância de **10,72 m**, até atingir o ponto **P6**; Deste ponto segue com azimute de **317°56'24"** numa distância de **7,45 m**, até atingir o ponto **P7**; Deste ponto segue com azimute de **317°15'00"** numa distância de **8,28 m**, até atingir o ponto **P8**; Deste ponto segue com azimute de **316°58'48"** numa distância de **10,03 m**, até atingir o ponto **P9**; Deste ponto segue com azimute de **316°52'12"** numa distância de **4,97 m**, até atingir o ponto **P10**; Deste ponto segue com azimute de **317°44'24"** numa distância de **10,94 m**, até atingir o ponto **P11**; Deste ponto segue com azimute de **46°58'12"** numa distância de **4,51 m**, até atingir o ponto **P12**; Deste ponto segue com azimute de **326°48'36"** numa distância de **3,53 m**, até atingir o ponto **P13**; Deste ponto segue com azimute de **49°01'12"** numa distância de **2,32 m**, até atingir o ponto **P14**; Deste ponto segue com azimute de **318°09'00"** numa distância de **4,24 m**, até atingir o ponto **P15**; Deste ponto segue com azimute de **318°09'00"** numa distância de **3,07 m**, até atingir o ponto **P16**; Deste ponto segue com azimute de **228°48'00"** numa distância de **2,12 m**, até atingir o ponto **P17**; Deste ponto segue com azimute de **318°48'00"** numa distância de **0,60 m**, até atingir o ponto **P18**; Deste ponto segue com azimute de **228°21'36"** numa distância de **9,97 m**, até atingir o ponto **P19**; Deste ponto segue com azimute de **231°03'36"** numa distância de **3,88 m**, até atingir o ponto **P20**; Deste ponto segue com azimute de **140°24'36"** numa distância de **3,45 m**, até atingir o ponto **P21**; Deste ponto segue com azimute de **142°00'36"** numa distância de **1,74 m**, até atingir o ponto **P22**; Deste ponto segue com azimute de **141°09'00"** numa distância de **22,19 m**, até atingir o ponto **P23**; Deste ponto segue com azimute de **141°09'00"** numa distância de **16,58 m**, até atingir o ponto **P24**; Deste ponto segue com azimute de **140°52'48"** numa distância de **10,22**

m, até atingir o ponto **P25**; Deste ponto segue com azimute de **135°37'48"** numa distância de **14,14 m**, até atingir o ponto **P26**; Deste ponto segue com azimute de **137°43'48"** numa distância de **15,86 m**, até atingir o ponto **P27**; Deste ponto deflete à direita, em linha curva na distância de **4,06 m** e raio de **5,44 m**, até atingir o ponto **P28**; Do ponto **P1** ao **P28**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto **P28**, segue com azimute de **82°19'12"** numa distância de **19,24 m**, confrontando-se com a **Rua Portal da Cachoeira – Matrícula nº 77.121** até atingir o ponto **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área total de **1.084,45 m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000 e Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Zona 23 Sul.

Caraguatuba, 14 de abril de 2026.

Rosa de Fátima Rangel França
Secretária Municipal de Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caraguatuba, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, FAZ SABER que o Poder Público Municipal requereu a retificação da descrição tabular do imóvel da **Matrícula nº 77.121** do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatuba, tratando-se do viário denominado como "**RUA PORTAL DA CACHOEIRA**" do Núcleo de Regularização Fundiária "Alto do Getuba", no Bairro Getuba, neste Município, processada nos termos do Artigo 212 e 213 da Lei Federal nº 6015/1973.

Devido à falta de anuência expressa dos imóveis confrontantes na planta e no memorial descritivo, constantes nas Matrículas 27.791, 27.792 e 27.793, de propriedade de ALBAMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA, fica a pessoa jurídica proprietária **NOTIFICADA** do inteiro teor dos trabalhos técnicos de retificação conforme memorial descritivo que segue abaixo, podendo impugnar fundamentadamente a retificação, nos termos do artigo 213, § 2º e 3º, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do artigo 213, § 4º da Lei de Registros Públicos, a falta de impugnação no prazo acima resulta na presunção legal de anuência do (s) confrontante (s) ao pedido de retificação de registro.

Decorrido o prazo legal sem impugnações, será dado prosseguimento a retificação pretendida, **sendo esta a segunda publicação do presente edital**, a ser contado o prazo desde a primeira publicação que ocorreu no Ano IX, nº 1841, em 08 de abril de 2026.

Segue abaixo desenho simplificado do perímetro a ser retificado:



Memorial Descritivo**Retificação da matrícula nº 77.121**

Propriedade: Rua Portal da Cachoeira – Núcleo Alto do Getuba

Município: Caraguatatuba/SP

Área: 3.188,77 m²

Perímetro: 634,52 m

Situação Atual:

Situação atual melhor descrita e caracterizada conforme matrícula nº 77.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP.

Situação Pretendida:

Retificação do georreferenciamento da poligonal e adequação com a situação de fato existente no local, que passa a ser descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto **P1**, de coordenadas **E(X): 462.407,54** e **N(Y): 7.390.766,93**; Deste ponto segue com azimute de **299°52'48"** numa distância de **3,29 m**, até atingir o ponto **P2**; Deste ponto segue com azimute de **304°06'36"** numa distância de **22,78 m**, até atingir o ponto **P3**; Deste ponto segue com azimute de **299°41'24"** numa distância de **13,96 m**, até atingir o ponto **P4**; Deste ponto segue com azimute de **355°06'00"** numa distância de **3,38 m**, até atingir o ponto **P5**; Deste ponto segue com azimute de **275°53'24"** numa distância de **4,12 m**, até atingir o ponto **P6**; Deste ponto segue com azimute de **286°37'12"** numa distância de **23,50 m**, até atingir o ponto **P7**; Deste ponto segue com azimute de **274°29'24"** numa distância de **6,42 m**, até atingir o ponto **P8**; Deste ponto segue com azimute de **271°58'48"** numa distância de **11,22 m**, até atingir o ponto **P9**; Deste ponto segue com azimute de **271°58'48"** numa distância de **3,96 m**, até atingir o ponto **P10**; Do ponto **P1** ao **P10**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto **P10**, segue com azimute de **262°19'12"** numa distância de **19,24 m**, confrontando-se com a **Rua Quinze – Matrícula nº 77.120**, até atingir o ponto **P11**; Deste ponto segue com azimute de **242°36'36"** numa distância de **30,16 m**, até atingir o ponto **P12**; Deste ponto segue com azimute de **242°57'00"** numa distância de **6,12 m**, até atingir o ponto **P13**; Deste ponto segue com azimute de **158°01'48"** numa distância de **1,28 m**, até atingir o ponto **P14**; Deste ponto segue com azimute de **242°37'48"** numa distância de **10,53 m**, até atingir o ponto **P15**; Deste ponto segue com azimute de **331°03'00"** numa distância de **1,07 m**, até atingir o ponto **P16**; Deste ponto segue com azimute de **334°09'00"** numa distância de **0,27 m**, até atingir o ponto **P17**; Do ponto **P11** ao **P17**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto **P17**, segue com azimute de **243°03'36"** numa distância de **12,62 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.791 e nº 27.792** até atingir o ponto **P18**; Deste ponto segue com azimute de **243°14'24"** numa distância de **5,17 m**, até atingir o ponto **P19**; Deste ponto segue com azimute de **244°45'00"** numa distância de **9,53 m**, até atingir o ponto **P20**; Deste ponto segue com azimute de **244°39'36"** numa distância de **1,61 m**, até atingir o ponto **P21**; Do ponto **P18** ao **P21**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.792**; Do ponto **P21**, segue com azimute de **231°34'48"** numa distância de **20,03 m**, confrontando-se com a **Rua Nove – Matrícula nº 77.119** até atingir o ponto **P22**; Deste ponto segue com azimute de **261°29'24"** numa distância de **4,66 m**, até atingir o ponto **P23**; Deste ponto segue com azimute de **257°57'00"** numa distância de **2,73 m**, até atingir o ponto **P24**; Deste ponto segue com azimute de **260°40'48"** numa distância de **18,51 m**, até atingir o ponto **P25**; Do ponto **P22** ao **P25**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.792**; Do ponto **P25**, segue com azimute de **264°42'00"** numa distância de **14,61 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.792 e nº 27.793** até atingir o ponto **P26**; Deste ponto segue com azimute de **266°08'24"** numa distância de **16,62 m**, até atingir o ponto **P27**; Deste ponto segue com azimute de **266°08'24"** numa distância de **17,54 m**, até atingir o ponto **P28**; Deste ponto segue com azimute de **265°18'36"** numa distância de **28,95 m**, até atingir o ponto **P29**; Deste ponto segue com azimute de **144°06'36"** numa distância de **10,08 m**, até atingir o ponto **P30**; Deste ponto segue com

azimute de **86°12'36"** numa distância de **35,79 m**, até atingir o ponto **P31**; Deste ponto segue com azimute de **84°17'24"** numa distância de **35,47 m**, até atingir o ponto **P32**; Deste ponto segue com azimute de **84°22'48"** numa distância de **7,04 m**, até atingir o ponto **P33**; Do ponto **P26** ao **P33**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.793**; Do ponto **P33**, segue com azimute de **81°12'36"** numa distância de **37,88 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.793 e nº 27.792** até atingir o ponto **P34**; Deste ponto segue com azimute de **69°14'24"** numa distância de **14,86 m**, confrontando-se com a **Rua Quatro – Matrícula nº 77.115** até atingir o ponto **P35**; Deste ponto segue com azimute de **23°51'36"** numa distância de **5,17 m**, confrontando-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.792** até atingir o ponto **P36**; Deste ponto segue com azimute de **57°57'00"** numa distância de **13,49 m**, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.792 e nº 27.791** até atingir o ponto **P37**; Deste ponto segue com azimute de **60°43'12"** numa distância de **19,11 m**, até atingir o ponto **P38**; Deste ponto segue com azimute de **59°37'12"** numa distância de **10,17 m**, até atingir o ponto **P39**; Deste ponto segue com azimute de **59°08'24"** numa distância de **13,18 m**, até atingir o ponto **P40**; Deste ponto segue com azimute de **72°40'48"** numa distância de **9,65 m**, até atingir o ponto **P41**; Deste ponto segue com azimute de **95°08'24"** numa distância de **6,04 m**, até atingir o ponto **P42**; Do ponto **P37** ao **P42**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto **P42**, segue com azimute de **57°48'00"** numa distância de **9,28 m**, até atingir o ponto **P43**; Deste ponto segue com azimute de **97°27'00"** numa distância de **4,03 m**, até atingir o ponto **P44**; Do ponto **P42** ao **P44**, confronta-se com a **Rua Seis – Matrícula nº 77.117**; Do ponto **P44**, segue com azimute de **61°05'24"** numa distância de **2,30 m**, até atingir o ponto **P45**; Deste ponto segue com azimute de **72°33'36"** numa distância de **2,00 m**, até atingir o ponto **P46**; Deste ponto segue com azimute de **89°26'24"** numa distância de **2,05 m**, até atingir o ponto **P47**; Deste ponto segue com azimute de **98°28'48"** numa distância de **8,07 m**, até atingir o ponto **P48**; Deste ponto segue com azimute de **106°28'12"** numa distância de **14,78 m**, até atingir o ponto **P49**; Deste ponto segue com azimute de **19°33'36"** numa distância de **0,81 m**, até atingir o ponto **P50**; Deste ponto segue com azimute de **113°35'24"** numa distância de **14,14 m**, até atingir o ponto **P51**; Deste ponto segue com azimute de **125°02'24"** numa distância de **9,81 m**, até atingir o ponto **P52**; Deste ponto segue com azimute de **127°16'48"** numa distância de **20,22 m**, até atingir o ponto **P53**; Deste ponto segue com azimute de **219°28'12"** numa distância de **0,66 m**, até atingir o ponto **P54**; Deste ponto segue com azimute de **124°55'48"** numa distância de **5,16 m**, até atingir o ponto **P55**; Deste ponto segue com azimute de **39°11'24"** numa distância de **9,35 m**, até atingir o ponto **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área total de **3.188,77 m²**. Do ponto **P44** ao **P1**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000 e Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Zona 23 Sul.

Caraguatatuba, 14 de abril de 2026.

Rosa de Fátima Rangel França
Secretária Municipal de Habitação

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 002/2026

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se

públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado, **LM CASA DE REPOUSO LTDA** sito a **RUA CARREGADOR DA ENSEADA - 560 - JARAGUÁ - Caraguatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 49473/2025 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO (REFORMA E AMPLIAÇÃO)**, através do **LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA Nº 002/2026**.

Caraguatuba, 15 de Abril de 2026.

SECRETARIA DE TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025 PROCESSO INTERNO Nº 3926/2025 EDITAL Nº 10/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E SERVIÇOS ADJACENTES com o objetivo de promover apoio institucional, estreitar a comunicação entre os empreendedores e a administração pública e fomentar a cadeia produtiva do turismo no município.

HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA INSCRIÇÃO ONLINE

A Comissão de habilitação, designada pelo Decreto 2.244/2025 e alterações, reuniu-se no dia **14 de abril de 2026**, para a Avaliação Técnica das inscrições online recebidas até a data, através da análise e conferência dos documentos relacionados nos itens 5.1 e 10.3 do edital; e, no uso de suas atribuições, divulga o resultado:

HABILITADOS			
DATA/HORA	ATIVIDADE	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNPJ
17/03/2026 15:51	Agências de Turismo	Ecotur Caraguá	34.337.008/0001-60
16/03/2026 20:19	Guias de Turismo	Amanda Oliveira da Fonseca	25.823821.03-7
17/03/2026 16:00	Guias de Turismo	Tiago Saturnino da Silva	25.800995.51-7
06/04/2026 00:14	Guias de Turismo	Eliane Gonsalves da Silva	25.937465.77-4
30/03/2026 10:04	Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos	Vanessa Sato Ferreira	53.613.452/0001-05
16/03/2026 16:57	Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	Esquina da Picanha	57.318.038/0001-24

INABILITADOS		
DATA/HORA	CNPJ	PENDENCIA
17/03/2026 09:26	52.603.430/0001	duplicidade
20/03/2026 15:54	28.123.260/0001	duplicidade
26/03/2026 20:36	58.759.298/0001	10.3. d) Alvará expedido pela Prefeitura de Caraguatuba quando aplicável;
30/03/2026 13:48	40.726.162/0001	10.3 e) Certificado do CADASTUR.

Caraguatuba, 15 de abril de 2026.

BIANCA COLEPICOLA
matrícula nº 28.586

LUANA MARYELLEN MUNIZ MARQUES
matrícula nº 28.153

MARCOS ANDRÉ MARQUES DOMICIANO
matrícula nº 9071

VICTOR STANKUNAS ARAUJO
matrícula nº 26.277

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de Processo Seletivo Suplementar de Conselheiros Tutelares – Gestão 2024-2028 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatuba, por intermédio de sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pelas Leis Municipais nº 1.885/2010 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019, bem como pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e, em especial, pela delegação de competência para condução do Processo Seletivo Suplementar de Conselheiros Tutelares do Município de Caraguatuba para o quadriênio 2024-2028, aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2026 e,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro de Conselheiros Tutelares, diante da atual vacância de membros, a fim de garantir a continuidade e o regular funcionamento dos colegiados;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a imprescindibilidade da atuação ininterrupta do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o princípio da prioridade absoluta assegurados no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares do Município de Caraguatuba, encarregada de planejar, coordenar, supervisionar e executar o Processo de Escolha Suplementar destinado ao provimento de **05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares Titulares**, bem como à formação de cadastro de reserva para suplentes do Município de Caraguatuba, para a Gestão 2024-2028.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares os seguintes conselheiros de direitos:

I – Representantes do Poder Público:

- Sônia Regina de Souza Dias Cordeiro;
- Silvyane Luanda Prata Jeronimo;
- Cristiane Jaci de Resende Pessoa.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Iara Freire da Costa;
- Uriel Alexandre Bonafé;
- Janaína Tavares.

Art. 3º A Comissão de Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares será responsável pela condução integral do certame, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – organizar, coordenar e executar todas as etapas do processo de escolha, incluindo a fase de seleção prévia e eleição;

II – elaborar, publicar e cumprir o edital do processo de escolha suplementar;
III – analisar pedidos de registro de candidatura, deliberar sobre sua homologação e encaminhar ao CMDCA para apreciação;
IV – receber, analisar e julgar impugnações, denúncias e recursos, nos termos da legislação vigente;
V – adotar todas as providências necessárias à realização do pleito, garantindo sua lisura, transparência e regularidade;
VI – requisitar apoio técnico, administrativo e operacional junto aos órgãos públicos municipais, quando necessário;
VII – encaminhar ao CMDCA o resultado final do processo de escolha para homologação.

Art. 4º Fica a Comissão autorizada a expedir atos complementares, instruções normativas, editais e demais instrumentos necessários à execução do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares do Município de Caraguatuba, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Presidente do CMDCA poderá acompanhar os trabalhos da Comissão, prestando apoio institucional sempre que necessário.

Art. 6º O Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares será regido por edital próprio, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal aplicável e das normativas do CONANDA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatuba, 15 de abril de 2026.

CÍNTIA YARA SILVA BARBOSA

Presidente do CMDCA
Gestão 2024 a 2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 013/2026; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida pensão por morte em benefício da Sra. Contina Maria da Silva, CPF. n.º 25X.XXX.XXX-XX, na condição de cônjuge, como única dependente do ex-servidor aposentado Sr. Antônio Pereira da Silva, CPF: 78X.XXX.XXX-XX, falecido em 21 de janeiro de 2026, matrícula 136, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 38 da Lei Complementar 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será conforme o Disposto no artigo 30, § 7º, inciso III, alínea fº, da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatuba, 15 de abril de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 24, DE 15 DE ABRIL DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de

Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 108/2025. R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sra. Sílvia Helena Fernandes da Silva, matrícula funcional n.º 6.144 e CPF. n.º 10X.XXX.XXX-XX e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX.XX-X, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. – A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatuba, 15 de abril de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 25, DE 15 DE ABRIL DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 079/2025; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Margarete Jung, matrícula funcional n.º 14.278, CPF. n.º 08X.XXX.XXX-XX e PIS/PASEP n.º 12X.XXXXX-XX-X, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 e artigo 22, da Lei Municipal Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. - A servidora receberá os proventos correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 37 da Lei Municipal Complementar n.º 59/2015, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, da Lei Municipal Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatuba, 15 de abril de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau Presidente do CaraguaPrev – Rose Ellen de Oliveira Faria Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 26, DE 15 DE ABRIL DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 087/2025 e Processo 9.515/2026. R E S O L V E: Art. 1.º - Retificar a Portaria nº 06, de 02 de fevereiro de 2026, que concedeu a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sra. Marcia Mendonça Purich, matrícula funcional n.º 7.088 e CPF. n.º xxx.xxx.xx8-95 e PIS/PASEP n.º xxx.xxxxx.02-7, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Saúde Pública, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. – O valor dos proventos de aposentadoria foram atualizados, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2026. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatuba, 15 de abril de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria,

Diretora de Benefícios.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

RESOLUÇÃO FUNDACC Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre o Regulamento e uso do Teatro Municipal, localizado no 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas'.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, dispõe:

Art. 1º - O 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas', instalado em prédio do Patrimônio Público Municipal, situado na Avenida Goiás, nº 187, na Praça Lucinha Mendonça, no Bairro Indaíá, neste Município, abriga o Centro de Aperfeiçoamento dos Professores e o Teatro Municipal, terá seu funcionamento regido de acordo com o presente Regulamento, tendo as seguintes finalidades:

§ 1º - O desenvolvimento da educação, pela capacitação e treinamento dos professores da rede pública;

§ 2º - A divulgação e o fomento da Arte e da Cultura nas suas mais variadas manifestações.

Art. 2º - A administração do Teatro Municipal e do Espaço Cultural é de competência da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc, nos termos do Decreto nº 231/04, de 21 de dezembro de 2004.

§ 1º - As atividades do 'Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento dos Professores' é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, observando-se, com antecedência, a agenda da sala de espetáculos 'Tereza Maria Oliveira Magalhães' e suas dependências, organizada pela Fundacc.

§ 2º - A referida sala de espetáculos do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' é equipamento público de relevância para o Município e possui 606 (seiscentos e seis) lugares, garantindo-se 31 (trinta e um) reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.681/2023.

§ 3º - A sala de espetáculos deverá sediar peças teatrais, mostras e festivais, concertos musicais e espetáculos de dança, simpósios, conferências e cerimônias de colação de grau, observadas as estruturas técnicas previstas no Anexo I (Rider Técnico vigente), parte integrante desta Resolução.

§ 4º - Cursos, oficinas, simpósios, palestras, seminários, congressos e conferências que não compreendam o setor artístico e/ou cultural, poderão ser realizados nas dependências da sala de espetáculos, desde que não comprometam a programação artístico-cultural já agendada, devendo ser previamente analisados e aprovados pela presidência da Fundacc.

§ 5º - As cerimônias que não são consideradas artísticas-culturais somente poderão ocorrer de segunda à quinta-feira, desde que não comprometam a agenda do Espaço, devendo ser oficialmente solicitadas com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, seguindo o disposto no Artigo 4º desta Resolução.

§ 6º - A colocação de anúncios, stands de patrocinadores, bem como a comercialização de produtos, incluindo os de degustação, só serão permitidas em espaços específicos, e dependerão da apreciação e aprovação pelos órgãos competentes da administração pública municipal, estendendo-se essa exigência à Praça Lucinha Mendonça e imediações.

§ 7º - Os camarins são de uso exclusivo dos artistas, trabalhadores da Cultura e demais pessoas que irão se apresentar no Espaço, sendo vedada sua utilização a qualquer outro tipo de ação.

§ 8º - O consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas será

permitido exclusivamente nas áreas externas de convivência do Espaço, com o objetivo de preservar a segurança, a limpeza e a higiene da sala de espetáculos. No interior da sala, será permitido apenas o consumo de água potável, acondicionada em garrafas plásticas transparentes de até 600 ml, as quais poderão ser vistoriadas a qualquer momento pela equipe do Espaço. Desta forma, ficam proibidas embalagens de vidro, latas e quaisquer outros itens ou materiais que possam representar riscos às pessoas.

§ 9º - Não é permitida a entrada de animais domésticos no Espaço, com exceção do recurso animal para pessoas com quaisquer deficiências ou patologias, devidamente credenciadas.

§ 10 - Não é permitida a entrada de pessoas com trajes de banho.

Art. 3º - O espaço funcionará nos horários e períodos previamente determinados pela Fundacc, observadas todas as legislações vigentes, em especial a Lei Municipal nº 1.144, de 06 de novembro de 1980, e suas alterações, que institui o Código de Posturas do Município de Caraguatatuba, onde couber.

Art. 4º - A cessão do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' dar-se-á por despacho da Presidência da Fundacc, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, mediante requerimento oficial, indicando, data e período solicitado, natureza do espetáculo, classificação indicativa e demais especificações do evento a ser realizado, conforme Anexo II (Modelo de Solicitação de Pauta).

§ 1º - Deferido o requerimento contendo a Solicitação de Pauta, o requerente deverá assinar Termo de Cessão de Uso e/ou Termo de Permissão de Uso e Termo de Responsabilidade e, de imediato, efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor da Fundacc, bem como a entrega de todos os documentos solicitados pela Administração do Espaço, com antecedência de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Pauta sem aviso prévio.

§ 2º - É expressamente proibida a utilização do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas' para fins políticos, partidários, religiosos e congêneres.

Art. 5º - A Fundacc regulamentará, por portaria, os valores de preços públicos para a cessão remunerada pela utilização das dependências do 'Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas'.

§ 1º - Estará incluso ao valor estipulado, os equipamentos de luz e som disponíveis, sendo que demais equipamentos que forem instalados pelo cessionário, deverão ser custeados por estes e estar devidamente autorizados pela administração do Espaço, respeitando os limites técnicos estabelecidos para o local.

§ 2º - Nenhum equipamento, instrumento, objeto ou material poderá, em hipótese alguma, ser retirado do Espaço, exceto para reparos e com prévia autorização da Presidência da Fundacc.

§ 3º - O cessionário responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao patrimônio público municipal em função do mau uso e de incapacidade técnica de seus operadores.

§ 4º O cessionário responderá civil e/ou criminalmente por problemas advindos da superlotação de público, ficando proibida a distribuição ou venda de ingressos e/ou convites, em quantitativo superior ao descrito no §2º, do Art.2º deste regulamento.

§ 5º Considerando a locação (diária) da sala de espetáculos do Teatro Mario Covas e a cessão por bilheteria, ficam assim estabelecidos os custeios para a utilização do Espaço:

I - Atividades Culturais sem cobrança de ingressos ou ingresso solidário, com realização de segunda a quinta-feira:

a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso aos coletivos de Arte e/ou Cultura devidamente homologados pela Fundacc.

b) Isenção total da taxa de Cessão de Uso às instituições da sociedade civil, filantrópicas, de natureza cultural, educacional

e/ou assistencial, legal e publicamente constituídas e reconhecidas como tais.

c) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para eventos e/ou espetáculos oriundos do Sistema S - SESI, SESC, SENAC, SENAI, SEBRAE, entre outros.

d) Isenção total da taxa de Cessão de Uso em todas as esferas da administração pública;

e) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura.

f) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais vigentes da Fundacc.

II - Atividades Culturais realizadas por Instituições de Ensino Privadas (saraus, apresentações, entre outras atividades culturais não vinculadas às formaturas e/ou refeições de grau), com realização de segunda a quinta-feira:

a) Cobrança de 250 VRM para atividades solidárias, por sessão.

b) Cobrança de 500 VRM para atividades sem cobrança de ingressos, por sessão.

III - Atividades Culturais com cobrança de ingressos, com realização de segunda a quinta-feira:

a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para até 2 (duas) apresentações em dias diferentes (com realização de uma sessão a cada semestre) ou até 2 (duas) sessões no mesmo dia, no decorrer do ano, aos coletivos de Arte e/ou Cultura homologados pela Fundacc, com propostas devidamente autorizadas, de acordo com a disponibilidade de pauta no Espaço e a variação das linguagens.

a.a) Para sessões extras de coletivos de Arte e/ou Cultura homologados pela Fundacc, com propostas devidamente autorizadas, além das previstas na alínea "a" deste inciso: cobrança de 250 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 250 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.

b) Cobrança de 250 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para instituições da sociedade civil, filantrópicas, de natureza cultural, educacional e/ou assistencial, legal e publicamente constituídas e reconhecidas como tais. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 250 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.

c) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura, desde que o valor do ingresso seja estipulado a preços populares, acessíveis a um público amplo.

d) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos produzidos e/ou realizados pela Fundacc, com destinação dos recursos arrecadados na bilheteria para a Fundacc e/ou para a produção da respectiva atividade.

e) Cobrança de 500 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para Espetáculos artísticos realizados por produtores independentes. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 500 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.

IV - Atividades sem finalidades artísticas culturais para qualquer pessoa física ou jurídica, com cobrança de ingressos ou distribuição de convites, a serem realizados de segunda a quinta-feira:

a) Cobrança de 1600 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para projetos sem finalidades artísticas culturais para qualquer pessoa física ou jurídica, observado o disposto no Art. 10 desta Resolução.

a.a) Caso a referida atividade utilize o serviço de bilheteria e o percentual de 10% da arrecadação total represente mais que 1600 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.

V - Atividades Culturais sem cobrança de ingressos ou ingresso solidário, com realização de sexta-feira a domingo:

a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso, exclusiva para espetáculos artísticos e culturais oriundos da parceria da Prefeitura de Caraguatatuba ou da Fundacc com o SESI, SESC ou SENAC;

b) Isenção total da taxa de Cessão de Uso em todas as esferas da administração pública;

c) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura;

d) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais vigentes da Fundacc.

VI - Atividades Culturais com cobrança de ingressos, com realização de sexta-feira a domingo:

a) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos oriundos de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura, desde que o valor do ingresso seja estipulado a preços populares, acessíveis a um público amplo;

b) Isenção total da taxa de Cessão de Uso para espetáculos produzidos e/ou realizados pela Fundacc, com destinação dos recursos arrecadados na bilheteria para a Fundacc e/ou para a produção da respectiva atividade;

c) Cobrança de 500 VRM por sessão, paga em até 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação para Espetáculos artísticos realizados por produtores independentes. Caso o percentual de 10% da arrecadação total da bilheteria represente mais que 500 VRM, o cessionário deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença à Fundacc no ato do fechamento do borderô.

§ 6º Para esta Resolução entende-se por Formaturas e/ou Refeições de Grau: As formaturas e refeições de grau do Ensino Fundamental dos Anos Finais (6º ao 9º ano), do Ensino Médio, do Ensino Técnico e, de todos os cursos de graduação — bacharelado, licenciatura e tecnólogo.

§ 7º A comercialização de produtos, no saguão do Espaço, relacionados às atividades e ações desenvolvidas na sala de espetáculos deverá ser previamente autorizada pela Administração, estando condicionada ao alinhamento com os objetivos culturais e educativos do Espaço, bem como ao cumprimento das normas institucionais vigentes.

§ 8º Considerando a cessão (diária) do Saguão de Exposições do Teatro Mario Covas, ficam assim estabelecidos os custos para sua utilização:

I - Isenção total da taxa de Cessão de Uso aos coletivos de Arte e/ou Cultura devidamente homologados pela Fundacc.

II - Isenção total da taxa de Cessão de Uso às instituições da sociedade civil, filantrópicas, de natureza cultural, educacional e/ou assistencial, legal e publicamente constituídas e reconhecidas como tais.

III - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para eventos e/ou espetáculos oriundos do Sistema S - SESI, SESC, SENAC, SENAI, SEBRAE, entre outros.

IV - Isenção total da taxa de Cessão de Uso em todas as esferas da administração pública;

V - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para exposições temporárias ou atividades pontuais oriundas de Projetos Culturais comprovadamente fomentados por Editais de Incentivo à Cultura.

VI - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para exposições temporárias ou atividades pontuais oriundas de Projetos Culturais vigentes da Fundacc.

VII - Isenção total da taxa de Cessão de Uso para atividades culturais realizadas por Instituições de Ensino Privadas (saraus, apresentações, entre outras atividades culturais não vinculadas às formaturas e/ou refeições de grau), com realização de segunda a quinta-feira.

VIII - Isenção total da taxa de Cessão de Uso do Saguão de Exposições para projetos com ou sem finalidades artísticas culturais que já obtiveram a cessão da Sala de Espetáculos e Camarins, mediante pagamento de 1600 VRM, conforme disposto no Inciso IV, do §5º do Art. 5º, desta Resolução, o

disposto no Art. 10.

IX - Cobrança de 350 VRM por diária para atividades exclusivamente realizadas no Saguão de Exposições, com ou sem finalidade artística cultural, para qualquer pessoa física ou jurídica, observado o disposto no Art. 10 desta Resolução, sem acesso à Sala de Espetáculos, ao piso superior, Sala de Ensaios e Camarins.

§ 8º - Os coletivos de Arte e/ou Cultura descritos da alínea “a”, Inciso III, §4, Art. 5º desta Resolução deverão estar devidamente cadastrados na Fundacc, com formação e atuação artística cultural no município de Caraguatatuba comprovada há, no mínimo, 02 (dois) anos;

I - A comprovação de atividades da Pessoa Física deverá ser feita com a apresentação de currículo e portfólio, com destaque para as atividades na área cultural;

II - A comprovação da Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, deverá ser feita com a apresentação de cópia atualizada do estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição, conforme o caso e cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado e de portfólio;

III - As isenções serão concedidas a título de fomento cultural e sujeita o beneficiário à inclusão no material de divulgação e ingressos do evento ou atividade, o registro do apoio cultural da Fundacc, incluindo as respectivas logomarcas oficiais que as identificam visualmente.

Art. 6º - Para os cessionários isentos da taxa de uso, o cancelamento de pauta solicitada e oficializada, deverá ocorrer com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da atividade.

§ 1º - O requerimento referente à isenção de taxa de uso, devidamente protocolado e justificado, deverá ser apresentado com 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data da atividade ao Administrador do espaço, para análise e aprovação.

§ 2º - A não comunicação no prazo mencionado no parágrafo anterior, bem como a não utilização de todos os dias solicitados, acarretará ao cessionário o dever de recolher à Fundacc o valor equivalente a um salário mínimo vigente por dia solicitado e não utilizado, sob pena de ficar impedido de utilizar o espaço pelo período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Para produtoras e espetáculos profissionais, o cancelamento deverá ser comunicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e, sujeitarão o interessado às penalidades legais e ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário pela não ocupação do espaço solicitado, salvo comprovada ocorrência de força maior, caso fortuitos ou semelhantes.

§ 4º - Caberá aos responsáveis pelo espetáculo cancelado, a devolução dos valores correspondentes aos ingressos eventualmente vendidos, isentando a Administração pelo ressarcimento ou prejuízos que possam ocorrer.

Art. 7º - A autorização para uso do “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” poderá ser suspensa a qualquer tempo se a atividade ou o espetáculo, bem como posturas de seus integrantes ou da plateia, forem considerados inadequados, discriminatórios, comprometendo o objetivo principal ou o conceito do Espaço na sua integridade, não acarretando qualquer ônus à Administração. A Administração ficará isenta também de responder solidariamente a qualquer ação cível posterior, por parte do cessionário, dos integrantes da atividade/do espetáculo ou do público presente.

Art. 8º - Os cenários, equipamentos técnicos e pertences do cessionário e de seus representantes deverão ser retirados do Espaço em até 10 (dez) horas após a apresentação e sempre em companhia de funcionário do espaço. Findo esse prazo, a Administração ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Único – A montagem, carregamento e desmontagem

de cenários, efeitos especiais e outros equipamentos são de responsabilidade exclusiva do cessionário.

Art. 9º - Não serão permitidas atividades que possam comprometer a estrutura física do Espaço, bem como a segurança do público presente, como utilização de veículos sobre o palco, público/formandos sentados em arquibancadas montadas sobre o palco, efeitos pirotécnicos de qualquer especificação, uso de lançadores de papel picado ou pós coloridos, uso de materiais cortantes ou armas de fogo e apresentações de números aéreos sem os devidos equipamentos e autorizações técnicas.

Art. 10 - Não serão permitidas atividades de cunho religioso e partido político ou de ideologia partidária.

Art. 11 - São competentes para proferir despacho decisório concernente ao “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas”, o Diretor Cultural, no âmbito de suas competências e o Presidente da Fundacc.

Art. 12 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeçam a realização de qualquer evento agendado, o administrador do Espaço notificará à presidência da Fundacc, que determinará a devolução do valor recolhido, podendo ocorrer também, a critério das partes, designação de nova data. Não cabendo em nenhuma das circunstâncias o ressarcimento de despesas de pré-produção, produção e divulgação.

Art. 13 - As despesas com ingressos, com as sociedades arrecadoras de direitos autorais, tais como o SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais, o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Abramus-Amar-Assim-Sbacem-Sicam-Socinpro-Ubc-Abrac-Sadembra), Alvarás e demais emolumentos incidentes sobre atividades/espetáculos, serão de total responsabilidade do cessionário, não cabendo à Administração a responsabilidade solidária sobre possíveis não recolhimentos.

§ 1º Os recolhimentos, assim como a documentação relativa à liberação dos espetáculos nas sociedades arrecadoras de direitos autorais, relativos às peças teatrais ou de execução de espetáculos musicais, contratos de trabalho de artistas e técnicos nacionais e estrangeiros serão de inteira responsabilidade do interessado, não cabendo à Fundacc, e à Prefeitura de Caraguatatuba, qualquer responsabilidade no cancelamento ou interdição do evento.

§ 2º O cessionário deverá comprovar, quando da solicitação da pauta do espetáculo, a autorização escrita do detentor dos direitos autorais, ou de seu representante, e dos conexos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis antes da realização da atividade, sujeito ao cancelamento da cessão por parte da Fundacc caso a apresentação dos referidos documentos não ocorra.

Art. 14 - O cessionário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 15 - Para a liberação das dependências do Espaço os documentos citados nesta Resolução deverão ser entregues à Fundacc dentro dos prazos previstos.

Art. 16 - Em caso de ocorrência de danos materiais nas estruturas e objetos do Espaço, será lavrado o Registro de Ocorrência que deverá ser assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas e encaminhado à Fundacc para as devidas providências.

Art. 17 – A utilização do Espaço dará direito ao cessionário da

lotação de 606 (seiscentos e seis) assentos, ficando igualmente responsável por suas obrigações, mesmo pelo não cumprimento da lotação estabelecida. Dentre esses assentos, o quantitativo de 12 (doze) assentos é destinado às Pessoas com Mobilidade Reduzida e 01 (um) assento destinado à Pessoa Obesa, além de 09 (nove) espaços para cadeiras de rodas e 09 (nove) assentos para seus respectivos acompanhantes.

Art. 18 – Do total de 606 (seiscentos e seis) assentos, 50 (cinquenta) são destinados à Fundacc para distribuição gratuita.

Ficando reservados os seguintes assentos:

I - Fileira B: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

II - Fileira C: 12, 13, 14 e 15;

III - Fileira D: 12, 13, 14 e 15;

IV - Fileira E: 12, 13, 14 e 15;

V - Fileira J: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;

VI - Fileira K: 12, 13, 14 e 15;

VII - Fileira L: 12, 13, 14 e 15;

VIII - Fileira M: 12, 13, 14 e 15;

IX - Fileira O: 16, 17, 18 e 19;

X - Fileira P: 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Parágrafo Único. A distribuição gratuita das reservas de que trata este artigo será destinada às autoridades, membros do Conselho Deliberativo da Fundacc e potenciais apoiadores e patrocinadores da atividade cultural relacionada à cessão.

Art. 19 - O período máximo para utilização do Espaço será de 05 (cinco) dias consecutivos para espetáculos profissionais podendo, a critério da administração, ser prorrogado, se não houver prejuízo à programação do mesmo.

Parágrafo Único – Poderão ultrapassar os 05 (cinco) dias consecutivos, em conformidade com a autorização da Administração, eventos como festivais de teatro, de dança e de música, desde que sejam organizados e/ou produzidos por intermédio da Fundacc, ou ainda, eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal da Educação de Caraguatatuba.

Art. 20 – Todo recolhimento deverá ser efetuado por intermédio de transferência bancária aos cofres da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc.

Art. 21 - O Espaço está equipado com Bilheteria manual, podendo trabalhar em dois sistemas (manual e virtual), conforme distribuição que se seguem:

I – Espetáculos infantis, profissionais ou amadores, espetáculos de academias e conservatórios, mostras e festivais de entidades ou associações e espetáculos para adultos, de Grupos Amadores não residentes no Município de Caraguatatuba, deverão utilizar Bilheteria Virtual, com a possibilidade de fornecimento de ingressos impressos e designação de pontos de venda presencial no comércio local, sob responsabilidade total dos produtores dos espetáculos, e utilização da Bilheteria do Espaço nos últimos 03 (três) dias corridos que antecedem a(s) apresentação(ões).

II – Espetáculos infantis, profissionais ou amadores, espetáculos de academias e conservatórios, mostras e festivais de entidades ou associações e espetáculos para adultos, de Grupos Amadores residentes no Município de Caraguatatuba poderão utilizar Bilheteria Virtual, com fornecimento de ingressos impressos e designação de pontos de venda presencial no comércio local, sob responsabilidade total dos produtores dos espetáculos, e utilização da Bilheteria do Espaço nos últimos 03 (três) dias corridos que antecedem a(s) apresentação(ões).

III – Espetáculos infantis e adultos, profissionais ou amadores, mostras e festivais realizados pela Fundacc ou pela Prefeitura de Caraguatatuba deverão obedecer ao padrão estabelecido pela Administração, sendo a confecção dos ingressos de responsabilidade da gestão pública municipal.

§ 1º - Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis, sendo proibida a venda de bilhetes de cortesia.

§ 2º - O ingresso deve conter dia e hora do espetáculo; nome

do espetáculo; designação do nome Teatro Municipal Mario Covas; valor do ingresso e; numeração da poltrona (em caso de vendas de lugares marcados).

§ 3º - A confecção dos ingressos e demais materiais de publicidade deverão ser previamente autorizados pela Administração do espaço que será informado sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites, entre outros, para elaboração concisa de borderô.

§ 4º - Todos os ingressos deverão ser cancelados pela Administração.

§ 5º - A venda dos ingressos deverá ser coordenada e acompanhada pela Administração, que a seu critério poderá sugerir pontos de vendas fora da bilheteria do Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas.

§ 6º - Nos pontos de vendas os ingressos deverão ser vendidos até a véspera do espetáculo.

§ 7º - Descontos promocionais deverão ser discutidos com a Administração do Espaço.

§ 8º - Terão descontos de 50% (cinquenta por cento) em ingressos - meia-entrada - para estudantes, pessoas com deficiência e idosos, organizados da seguinte forma:

I - Estudantes de todos os níveis, da rede pública municipal, estadual, privada, técnica e universitária, com apresentação de carteira estudantil válida, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015.

II - Professores de todos os níveis, da rede pública municipal, estadual, privada, técnica e universitária, com apresentação de documentação válida, conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.858/2001 e suas alterações pela Lei Estadual nº 14.729/2012, bem como a Lei Municipal nº 1.203/2005 e suas alterações pela Lei Municipal nº 2.447/2018.

III - Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, com apresentação de documentos comprovantes, conforme estabelece o Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015.

IV - Jovens de baixa renda, com idade entre 15 e 29 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, conforme Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015.

§ 9º - Pessoas com deficiência e seus acompanhantes, mediante apresentação dos devidos documentos comprovantes, terão isenção nos ingressos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.681/2023. No mínimo, 5% (cinco por cento) do total de assentos/vagas da sala de espetáculos será destinado exclusivamente às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, desde que a reserva ocorra até 30 (trinta) minutos antes do início de cada espetáculo.

§ 10 - Nos espetáculos com entrada gratuita, o público deverá retirar previamente seus ingressos na bilheteria do Espaço ou nos locais indicados, conforme as orientações específicas de cada produção.

§ 11 - A meia-entrada não é cumulativa com promoções, conforme Lei Federal nº 12.933/13 (Lei da Meia-Entrada), sendo que o benefício de 50% incide sobre o valor inteiro do ingresso e não sobre o valor promocional.

Art. 22 – Os espetáculos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja impedimento técnico.

Parágrafo único – Nos casos de espetáculos programados com duas sessões, deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão e o início de outra, observado o limite máximo de 02 (duas) sessões por período.

Art. 23 – Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação, e demais equipamentos adicionais de responsabilidade do cessionário, serão determinados pela administração.

Art. 24 – Todos os equipamentos disponíveis, tais como o de som, iluminação e urdimento cênico deverão ser operados pelos próprios técnicos do cessionário que observarão orientação dos

técnicos da cedente.

Art. 25 – O seguro contra incêndio e roubo do ‘Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas’ não cobre o patrimônio do cessionário e de seus contratados. Em caso de sinistro, a Administração Pública, bem como a Fundacc, não se responsabilizará por danos materiais que porventura ocorram. O mesmo se aplica nos casos de acidentes pessoais onde a Administração não se responsabiliza por seguros de vida ou seguros contra acidentes, bem como cobrir morte acidental e invalidez permanente causada pelo acidente.

Art. 26 – A Administração poderá aplicar penalidades ao cessionário, pela inexecução total ou parcial do objeto, sanções legalmente estabelecidas às quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados pelo cessionário, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto, ou manifestação do responsável pelo espaço, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

a) Multa por inexecução parcial do objeto, quando a temporada for executada parcialmente, sem prévio aviso: 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da cessão, conforme o caso;

b) Multa por inexecução total do objeto: 50% (cinquenta por cento) do valor do Termo de Cessão de Uso;

§ 1º Não será aplicada multa por inexecução total se o cancelamento do espetáculo ocorrer com 30 (trinta) dias corridos de antecedência;

§ 2º As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 3º O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do cessionário apenado e poderá ser descontado do caução;

§ 4º Não havendo pagamento e não havendo garantia para cobrir a multa devida, sujeita o devedor a processo judicial;

§ 5º Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado, substituído ou transferido após o agendamento, sem prévia autorização da Administração, ficando o responsável pela atividade, sujeito à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Cessão de Uso.

§ 6º Para os efeitos legais e sanções previstas considerar-se-á como valor do Termo de Cessão de Uso, o valor integral do ingresso multiplicado pelo número de assentos do espaço utilizado.

§ 7º - A Administração não se responsabiliza por danos causados a terceiros pelos eventos agendados e não realizados, cabendo ao cessionário prestar as informações necessárias ao prejudicado, com a finalidade de instruir eventuais processos civis e criminais.

Art. 27 – O ‘Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas’ funcionará em horários especiais, ficando a critério da Administração designar a entrada e saída de servidores lotados no Espaço, sem prejuízo da carga horária, em virtude das atividades inerentes ao mesmo.

Parágrafo Único - O horário previsto para o atendimento ao público em geral será das 10h às 17h, e a bilheteria 14h às 21h.

Art. 28 – As instalações cênicas do Espaço estarão à disposição do cessionário na data determinada, mediante comunicação, a partir das 9h até às 23h59, sendo que as chaves serão retiradas na Secretaria da Administração pelo responsável da atividade, devendo ser devolvidas imediatamente após a realização, para vistoria geral.

§ 1º - Quando da realização de Mostras ou Festivais, devido ao grande número de participantes, deverá ser criada uma Comissão Organizadora que irá disponibilizar e identificar seus representantes para o acompanhamento dos trabalhos dos grupos participantes, não podendo a equipe do Espaço estar à disposição para resolução de assuntos referentes à organização dos mesmos, exceto nas realizações pertencentes à Fundacc, Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Comissão Organizadora da atividade deverá

acompanhar os trabalhos no período que for determinado para montagem, apresentação e desmontagem, bem como orientar os participantes sobre as condições de uso do Espaço.

§ 3º - Os trabalhos de montagem do palco, som e iluminação só terão início quando confirmada a presença do responsável pela atividade.

Art. 29 – Fica vedado fumar nas dependências do Espaço, mesmo durante a montagem de cenário e iluminação.

Art. 30 – O(A) Administrador(a), responsável pelo Espaço, designado(a) em confiança pela Presidência da FUNDACC, ocupando o cargo de provimento em Comissão de Assessor(a) Técnico(a), com as seguintes atribuições específicas:

I – Administração Geral do Espaço;

II - Planejamento das atividades teatrais e culturais, de acordo com a Diretoria de Cultura da Fundacc, promovendo a realização de oficinas de atividades técnicas de teatro, compreendendo iluminação, sonoplastia e outros, com o objetivo de contribuir para melhoria e o crescimento das atividades culturais;

III – Propor à Diretoria de Administração reformas ou ampliações no espaço físico interno e externo, sempre acompanhado de parecer técnico dos órgãos municipais competentes;

IV – Autorização para uso por terceiros das dependências do Espaço;

V – Superintender o pessoal administrativo e operacional ali lotados;

VI – Observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para a cessão do Espaço, quando da realização de espetáculo e demais atividades autorizadas;

VII - Fiscalizar o cumprimento dos pagamentos junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais, tais como o SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais, o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Abramus-Amar-Assim-Sbacem-Sicam-Socinpro-Ubc-Abrac-Sadembra), Alvarás e demais emolumentos incidentes sobre atividades/espetáculos respeitando os prazos descritos no Termo de Cessão de Uso;

VIII – Representar o Espaço junto ao Prefeito e demais autoridades;

IX – Elaborar calendários das atividades artísticas do Espaço, dando preferência as que, pela natureza, lhe são inerentes, submetendo a apreciação da Presidente da Fundacc e da Diretoria de Cultura;

X – Acompanhar a apresentação dos coletivos artísticos e/ou culturais;

XI – Propor a apresentação de espetáculos de Teatro, Orquestra, Dança e outras atividades artísticas de outras localidades;

XII – Exigir, quando da realização de espetáculo no Espaço, por parte do responsável, o respectivo Alvará da Autoridade competente;

XIII – Providenciar o recolhimento junto aos cofres da Fundacc dos recursos provenientes da taxa de utilização do Espaço, mediante prestação de contas junto à Diretoria Financeira, inclusive de borderôs;

XIV – Mediar trâmites de documentações e procedimentos de compromisso com os interessados na utilização do Espaço, firmando recibo de quitação e encaminhamento ao expediente da Fundacc para as formalidades processuais internas;

XV – Manter registro estatístico de público e financeiro de cessões remuneradas realizadas;

XVI – Colaborar para que seja formado, em conjunto com a Assessoria de Imprensa da Fundacc, um completo clipping, contendo juntada de matérias virtuais e impressas, bem como revistas, releases, arquivos de fotos e quaisquer outros dados de divulgação das atividades ali desenvolvidas;

XVII – Elaborar, semestralmente ou quando solicitado, completo relatório das apresentações ou atividades realizadas, encaminhando-o à Fundacc, deixando cópia nos assentamentos do Espaço;

XVIII – Zelar por todo patrimônio público disponibilizado no Espaço.

Art. 31 – Compete as seguintes atribuições aos Técnicos de Iluminação e Som designados para o ‘Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas’, além daquelas previstas na Lei 1879, de 18 de Outubro de 2010:

I – Zelar pela boa conservação dos equipamentos de som e iluminação de que dispõe o Espaço, mantendo a Administração permanentemente informada das reais condições dos equipamentos, solicitando, quando necessário, as providências quanto eventuais consertos, revisões ou aquisições de peças;

II – Cumprir com rigor e dedicação as tarefas de execução de som e iluminação de eventos e/ou apresentações artísticas culturais, cuidando para que todos os equipamentos e outros preparativos estejam prontos até 1 (uma) hora antes do início de cada espetáculo ou evento;

III – Dar total cobertura, assistência e acompanhamento às atividades culturais durante toda a realização dos espetáculos ou eventos, acompanhando a desmontagem dos equipamentos, após o término das atividades, visando melhor conservação;

IV – Estar apto a proceder às instalações elétricas necessárias à execução do serviço de som e iluminação, bem como a proceder reparos nos mesmos, quando for o caso;

V – Tratar com atenção e respeito os profissionais da mesma categoria, que por ocasião das apresentações no Espaço, integrem a equipe realizadora da atividade, com a incumbência de executar os efeitos de luz e da sonoplastia, cuidando para que disponham de boa assistência e informações precisas quanto aos detalhes técnicos referentes aos equipamentos;

VI – Empenhar-se para que as equipes, grupos, artistas ou companhias de atividades culturais, cujas apresentações incluam a atuação do iluminador e do operador de som, tenham o assessoramento técnico e o tratamento de maneira satisfatória;

VII – Manter os equipamentos de palco e demais recursos necessários à montagem de cenários em bom estado de conservação e prontos para serem usados a qualquer momento, encarregando-se da manipulação dos mesmos durante as apresentações;

VIII – Incumbir-se das orientações à montagem de cenários, materiais, instrumentos musicais e equipamentos cênicos, no palco e demais dependências do Espaço;

IX – Auxiliar o pessoal responsável por apresentações previstas na pauta do Espaço, nos trabalhos de montagem de cenário, transporte e organização dos materiais a serem utilizados no nos espetáculos;

X – Prestar informações e assistência a grupos locais e de outras cidades, sobre as reais condições dos equipamentos de palco do Espaço;

XI – Ter espírito de equipe, procurando sempre trabalhar em conformidade com os demais servidores do Espaço;

XII – Auxiliar os colegas de trabalho em outras atividades do Espaço, desde que não interfiram no desempenho de suas funções;

XIII – Executar outras tarefas que lhe sejam conferidas pelo Administração do Espaço.

Art. 32 - Compete à Bilheteria do Espaço:

I – Atender com urbanidade o público interessado na compra de ingressos para espetáculos e para demais informações;

II – Controlar a venda de ingressos de espetáculos, elaborando borderôs, submetendo-o à revisão da Administração;

III – Prestar esclarecimentos ao público, pessoalmente ou por telefone, sobre a venda de ingressos, preços, capacidade do Espaço, duração, gênero e demais características dos espetáculos e demais atividades;

IV – Empenhar-se para que a tarefa de venda de ingressos seja executada com a maior lisura, tendo sempre à mão posição atualizada para informar a Diretoria Financeira da Fundacc e para Administração do Espaço ou ao representante da atividade;

V – Auxiliar nas tarefas burocráticas do Espaço;

VI – Cumprir pontualmente horários e dias de trabalho designados pela Administração, de modo a atender às necessidades da tarefa de venda de ingressos ou emergências

resultantes do período ou tipo de atividade realizada.

Art. 33 – Fica autorizada a Fundacc a efetuar a exploração ou cessão das dependências existentes no ‘Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas’, incluindo-se o Espaço de Cafeteria, stands e área de exposição, tudo em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

Parágrafo único – A cessão mencionada no caput deste artigo se estende à área denominada ‘Praça Lucinha Mendonça’.

Art. 34 - Esta resolução revoga todas as anteriores.

Art. 35 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Administração do Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas juntamente com a Presidência da Fundacc.

Caraguatatuba, 31 de março de 2026.

Adbailson Wellington Moreira dos Santos
Presidente da Fundacc

RESOLUÇÃO/FUNDACC Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle de frequência e os critérios para compensação de horários e serviço extraordinário no âmbito da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições estabelecidas na Lei Complementar Nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionário Públicos do Município de Caraguatatuba;

Considerando as disposições do Decreto Nº 50, de 27 de dezembro de 1969, que aprova e regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle de frequência e os procedimentos relativos à compensação de horários e à prestação de serviço extraordinário no âmbito da FUNDACC, aplicando-se aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Fundação, no que couber, observado o regime jurídico aplicável.

Art. 2º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da FUNDACC implantar, manter e dar suporte técnico à infraestrutura do sistema eletrônico de controle de frequência, incluindo equipamentos, comunicação de rede, integrações, atualizações e rotinas de disponibilidade, segurança e backup, quando aplicável.

§ 1º Compete à Seção de Recursos Humanos (RH) a administração funcional do sistema eletrônico de frequência, incluindo cadastros funcionais, escalas/jornadas, ocorrências, ajustes e fechamento mensal da frequência.

§ 2º Compete às chefias imediatas validar justificativas de marcações, autorizar ajustes e requisitar, quando cabível, compensação de horários ou serviço extraordinário, nos termos desta Resolução.

§ 3º Compete ao servidor realizar corretamente as marcações de entrada, saída e intervalos, acompanhar e conferir suas marcações no sistema e solicitar correções/justificativas dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º O acesso ao sistema eletrônico de frequência observará perfis e níveis de permissão, assegurando-se:

I – segregação de funções entre operação técnica (TI) e gestão funcional (RH);

II – rastreabilidade por logs de auditoria, com registro de usuário, data/hora e conteúdo das alterações relevantes (cadastros, jornadas, ocorrências e ajustes);

III – acesso do servidor ao seu espelho/extrato de ponto, na forma disponibilizada pelo sistema.

Art. 4º As unidades administrativas da FUNDACC deverão manter servidores em número suficiente, durante todo o período de funcionamento, para a adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

Art. 5º O horário de funcionamento das unidades e o horário de expediente administrativo serão definidos por ato específico da Presidência ou da Diretoria competente, observadas as peculiaridades dos serviços culturais e administrativos, devendo ser comunicados formalmente à Seção de Recursos Humanos para parametrização no sistema eletrônico de frequência.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO E DO REPOUSO

Art. 6º A jornada normal de trabalho dos servidores da FUNDACC observará o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 1º A jornada poderá ser diferenciada, conforme a conveniência da Administração, inclusive com prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, assegurado o repouso semanal remunerado.

§ 2º A jornada poderá ser fixada em regime de escalonamento, para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços, respeitado o limite semanal.

Art. 7º O servidor terá direito a repouso semanal remunerado, nos termos do artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 8º Em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda a 6 (seis) horas, será concedido intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 1º O servidor não poderá suprimir o intervalo para repouso ou alimentação para fins de compensação de atrasos ou saídas antecipadas.

§ 2º O intervalo não usufruído por motivo alheio à vontade do servidor será remunerado como serviço extraordinário, nos termos da legislação municipal.

Art. 9º O servidor cujo trabalho contínuo seja superior a 4 (quatro) horas e de até 6 (seis) horas diárias fará jus a intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação.

Art. 10. O servidor cujo trabalho contínuo seja de até 4 (quatro) horas diárias não fará jus a intervalo para repouso ou alimentação.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 11. Os servidores ficarão sujeitos ao controle de frequência, mediante registro eletrônico, para verificação diária dos horários de entrada, saída e intervalos, sendo a apuração realizada por competência mensal, conforme regras de fechamento definidas pela Seção de Recursos Humanos.

Art. 12. É vedado ao servidor registrar ou tentar registrar a frequência de outro servidor, bem como utilizar artifícios para simular presença.

Parágrafo único. O servidor é responsável por realizar seus registros nos horários efetivos, comunicando imediatamente à chefia e à Seção de Recursos Humanos eventual falha de marcação ou indisponibilidade do equipamento.

Art. 13. Será assegurado ao servidor o acesso para consulta de suas marcações, bem como a emissão de espelho/relatório de frequência, quando aplicável, observado o perfil de acesso.

Art. 14. O controle de frequência será realizado por sistema eletrônico com reconhecimento facial, por meio de

equipamentos instalados nas unidades de trabalho, integrados ao sistema de gestão de frequência adotado pela FUNDACC.

§ 1º O registro de frequência poderá ser realizado por meio de procedimento de contingência quando o servidor estiver designado para cumprimento de jornada fora da unidade de lotação, desde que haja escala previamente elaborada pela Seção de Recursos Humanos e autorização expressa da Presidência da FUNDACC.

Art. 15. O cadastro biométrico facial será realizado pela Seção de Recursos Humanos e/ou por servidor designado, com apoio técnico da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante identificação funcional do servidor.

§ 1º O servidor deverá manter seus dados funcionais atualizados e comparecer para novo cadastro quando houver necessidade técnica de recadastramento.

§ 2º No desligamento/exoneração, a Seção de Recursos Humanos deverá providenciar a inativação do cadastro no sistema, observadas as regras de retenção e segurança de dados.

Art. 16. Em caso de indisponibilidade do sistema ou do equipamento, o registro de frequência será realizado por procedimento de contingência definido pela Seção de Recursos Humanos, com validação da chefia imediata e posterior lançamento no sistema.

Parágrafo único. A área de Tecnologia da Informação e Comunicação registrará a ocorrência técnica e o período de indisponibilidade para fins de auditoria e consistência das apurações.

Art. 17. O sistema de controle de frequência deverá registrar, no mínimo:

I – identificação funcional do servidor;

II – cargo ou função;

III – jornada de trabalho;

IV – horários de entrada, saída e intervalos;

V – ocorrências funcionais, tais como atrasos, saídas antecipadas, ausências temporárias autorizadas, faltas, licenças, afastamentos, férias, compensações e serviço extraordinário;

VI – unidade/local de registro e identificador do equipamento utilizado;

VII – identificação do equipamento (terminal) e data/hora da marcação;

VIII – logs de auditoria relativos a inclusões, alterações e exclusões de cadastros e ocorrências, com identificação do usuário responsável e data/hora.

Art. 18. O sistema eletrônico de controle de frequência utilizará mecanismo de identificação biométrica facial, asseguradas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a disponibilidade dos registros, bem como a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive, no que couber, da Portaria MTP nº 671/2021.

Art. 19. O descumprimento da jornada implicará desconto proporcional na remuneração, ressalvadas as hipóteses legais de justificativa, observado o procedimento de fechamento mensal e o prazo para apresentação/validação de justificativas definidos pela Seção de Recursos Humanos.

Art. 20. As ausências, licenças, férias e demais afastamentos legais serão registrados no sistema por meio de ocorrência, mediante documentação e/ou validação da chefia imediata quando aplicável, devendo ser lançada pela Seção de Recursos Humanos, prevalecendo sobre eventual marcação de ponto.

Art. 21. Será admitida tolerância operacional de até 10 (dez) minutos no somatório diário entre atrasos e saídas antecipadas, exclusivamente para fins de registro, não gerando direito à redução de jornada, à compensação automática ou ao cômputo como serviço extraordinário.

Art. 22. Os descontos de faltas e atrasos serão efetuados na folha de pagamento subsequente a competência em que ocorrer o fato gerador.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 23. A prestação de serviço extraordinário ou a realização

de jornada excedente para fins de compensação somente poderá ocorrer quando previamente requisitada pela chefia imediata e autorizado pelo Presidente da Fundação, em situação excepcional e temporária, observados os limites legais, especialmente o art. 69, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os minutos excedentes à jornada de trabalho, não requisitados pela chefia imediata e autorizados pela Diretoria Administrativa da FUNDACC não caracterizam prestação de serviço extraordinário ou a realização de jornada excedente para fins de compensação.

Art. 24. A Diretoria Administrativa deverá, no ato da autorização, indicar expressamente se a jornada excedente será destinada:

I – à compensação de horários; ou

II – ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

§ 1º É vedada a acumulação de compensação de horários e pagamento de gratificação por serviço extraordinário pelo mesmo período de trabalho.

§ 2º Havendo compensação de horários, não será devida gratificação por serviço extraordinário.

§ 3º A compensação de horários deverá ser realizada, preferencialmente, na mesma competência ao fato gerador do excedente da carga horária, desde que não resulte em prejuízo da qualidade da prestação do serviço.

§ 4º Para efeito de compensação de horários, o cálculo levará em consideração a jornada em minutos.

Art. 25. Ocorrendo necessidade imperiosa, mediante autorização da Presidência da Fundação, a jornada de trabalho poderá ser antecipada ou prorrogada, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Art. 26. A compensação de horários será realizada de acordo com a conveniência da Administração e com a necessidade de serviço, sendo em dobro nos casos de serviço extraordinário executado aos domingos e feriados, nos termos do art. 69, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 27. O serviço extraordinário será remunerado nos termos, limites e percentuais previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 28. O Presidente, os Diretores e os Procuradores Jurídicos sujeitam-se ao controle de frequência por meio de livro-ponto, em substituição ao registro eletrônico, na forma admitida pelo art. 93, § 2º, do Decreto Municipal nº 50, de 27 de dezembro de 1969.

Parágrafo único. O livro-ponto será mantido sob guarda da Seção de Recursos Humanos e arquivado conforme as normas internas de gestão documental.

Art. 29. O ocupante de cargo em comissão:

I – não fará jus à gratificação por serviço extraordinário; e

II – não poderá participar do sistema de compensação de horários.

Art. 30. O servidor efetivo que exerça função gratificada submete-se ao controle de jornada e poderá, quando cabível, realizar compensação de horários ou perceber gratificação por serviço extraordinário, desde que a atividade extraordinária não seja inerente às atribuições que fundamentaram a concessão da respectiva função gratificada e observadas as exigências legais.

Art. 31. O servidor efetivo que receba gratificação de encargos especiais:

I – não fará jus à gratificação por serviço extraordinário nem à compensação de horários quando a convocação ocorrer para o desempenho das atividades que fundamentaram a concessão da gratificação de encargos especiais;

II – quando convocado para atividades distintas daquelas que ensejaram a concessão da gratificação de encargos especiais, submeter-se-á às regras gerais desta Resolução e da legislação municipal quanto à compensação de horários ou ao serviço extraordinário.

CAPÍTULO VI DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 32. As ausências justificadas, faltas abonadas, licenças e demais afastamentos observarão integralmente a legislação municipal aplicável.

Art. 33. As férias serão concedidas e registradas conforme a legislação municipal, devendo o respectivo período ser lançado como ocorrência no sistema de controle de frequência.

Art. 34. As justificativas e solicitações de ajuste relativas ao controle de frequência deverão ser apresentadas nos seguintes prazos:

I – no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da ausência, nos casos de doação de sangue, alistamento eleitoral, para desempenho de mandato classista, falecimento de cônjuge, convivente, avós, pais, filhos, adotados, irmãos, padrasto, madrasta, enteados, menor sob tutela, tios, cunhados, genro, nora, sogro, sogra e primos, mediante comprovação do grau de parentesco, bem como nos casos de casamento civil ou religioso, vedada a contagem em duplicidade;

II – em até dois dias úteis, nos casos de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família e contados do primeiro dia útil subsequente ao da expedição do atestado médico;

III – no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador da ausência, nos casos de licença à gestante, à adotante, à paternidade, para serviço militar, para concorrer a cargo eletivo, por prêmio e de licença-avó para servidoras do Município cujas filhas estejam usufruindo de licença-maternidade.

§ 1º Quando a justificativa estiver fundamentada no inciso I, o servidor deverá apresentar à Seção de Recursos Humanos da Fundação requerimento de licença devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios da ausência, no prazo previsto no respectivo inciso.

§ 2º Quando a justificativa estiver fundamentada no inciso II, o servidor deverá apresentar à Seção de Recursos Humanos da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba requerimento de licença médica devidamente preenchido, bem como comprovar seu protocolo perante o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura do Município de Caraguatatuba, sendo a ausência justificada conforme o período homologado por aquele órgão.

§ 3º Quando a justificativa estiver fundamentada no inciso III, o servidor deverá apresentar à Seção de Recursos Humanos da Fundação requerimento de licença devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios da ausência, no prazo previsto no respectivo inciso.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser aceitas justificativas apresentadas fora do prazo, mediante fundamentação formal e autorização da chefia imediata do servidor.

§ 5º Findo o período de licença, deverá o servidor retornar ao exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas esse e os demais dias em que não comparecer, ressalvada hipótese de justificativa admitida em lei.

Art. 35. É proibido o servidor descontar das férias qualquer falta ao serviço.

Art. 36. É proibido o servidor trabalhar na Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, sob qualquer pretexto, estando em gozo de férias regulares.

§ 1º As férias somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço, mediante autorização, motivada, por escrito pela Presidência da Fundação.

§ 2º A eventual prestação de atividade laboral durante o período de gozo de suas férias será apurada administrativamente para concessão em dobro dos dias correspondentes ou todo o período.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 37. O sistema de controle de frequência realizará o

tratamento de dados pessoais, inclusive dados biométricos, estritamente para as finalidades de controle de jornada, gestão de escalas, apuração de frequência, auditoria e processamento de folha, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e as orientações aplicáveis da ANPD ao Poder Público.

§ 1º É vedada a utilização dos dados tratados pelo sistema para finalidade diversa da prevista no *caput*.

§ 2º A FUNDACC atuará como Controladora dos dados pessoais no âmbito deste sistema, e eventuais fornecedores que realizem tratamento de dados em nome da FUNDACC, quando aplicável, atuarão como Operadores, observadas as cláusulas contratuais e os controles definidos nesta Resolução. Art. 38. O acesso aos dados de frequência e aos recursos administrativos do sistema será restrito a perfis previamente autorizados, mediante credenciais individuais e intransferíveis, devendo o sistema manter trilha de auditoria de acessos e de alterações administrativas, com identificação do usuário, data/hora e justificativa.

Parágrafo único. Os usuários autorizados observarão o dever de sigilo e boas práticas de segurança, incluindo a vedação de compartilhamento de senhas e a adoção de mecanismos adicionais de autenticação quando disponíveis.

Art. 39. O compartilhamento de dados com fornecedores para fins de suporte e manutenção ocorrerá somente quando necessário, mediante solicitação formal registrada, com controles de segurança, limitação ao mínimo necessário e definição de escopo e prazo do atendimento.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente viável, o suporte deverá ocorrer com acesso controlado/supervisionado, com registro das ações realizadas e vedação de extração indevida de dados.

Art. 40. Os registros de frequência, ocorrências e logs do sistema serão mantidos e descartados conforme as normas internas de gestão documental, tabela de temporalidade e demais normas aplicáveis, assegurado o descarte seguro ao final do prazo de retenção.

Parágrafo único. O descarte seguro inclui, quando aplicável, a eliminação de cópias de segurança vinculadas aos mesmos prazos e o registro mínimo da execução do procedimento.

Art. 41. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados do sistema deverá ser comunicado imediatamente à área de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Encarregado de Dados, para avaliação, contenção e adoção das medidas cabíveis, com registro do ocorrido.

Art. 42. O servidor poderá solicitar à Seção de Recursos Humanos a conferência/retificação de informações de frequência e ocorrências, mediante procedimento interno e dentro dos prazos definidos nesta Resolução, resguardada a trilha de auditoria do sistema.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A utilização indevida do sistema de controle de frequência sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. Os chefes imediatos e mediatos que, sem motivo justificado, deixarem de cumprir ou de fazer cumprir as normas relativas à jornada de trabalho, ao serviço extraordinário, à compensação de horários e ao controle de frequência responderão administrativamente.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente
Matrícula 398

**EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

7ª LISTA CREDENCIADOS – RESULTADO PROVISÓRIO

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba - Fundacc, torna pública a Classificação dos Credenciados, divulgando a 7ª Lista de Credenciados do Edital 11/2026, de acordo com as decisões das Comissões de Seleção e de Contratação e abre prazo para recurso de 16 a 22 de abril de 2026:

CREDENCIADOS:

Nome do Artista/Grupo/Projeto	Nome do Responsável	Pontuação	Análise Documental
Palestra Dialogada" Cultura no Coração da Ação Climática	Litiane Fernandez	49	HABILITADA

Caraguatutuba, 10 de abril de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

6ª LISTA CREDENCIADOS – RESULTADO FINAL

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatutuba - Fundacc, torna pública a Classificação dos Credenciados, divulgando a 4ª Lista de Credenciados do Edital 11/2026, de acordo com as decisões das Comissões de Seleção e de Contratação.

CREDENCIADOS:

Nome do Artista/Grupo/Projeto	Nome do Responsável	Pontuação	Análise Documental
Aureo Henrique	Aureo Henrique Leite dos Santos	52	HABILITADO
Banda DNA 012	Shaiane Silva Maciel Zaffani	44	HABILITADO
Banda Feira Livre	Vitor Henrique Amaral Louro	54	HABILITADO
Clube da Fotografia Caraguatutuba	Luiz Gustavo Campino Grunewald	49	HABILITADO
Instituto Arte Cultura Maestro Mauro Messias Bueno	Mauro Messias Bueno	49	HABILITADO
Juliano de Araújo Ferreira	Juliano de Araújo Ferreira	47	HABILITADO
Leco Borba Caiçara	Angelo Pereira da Silva	56	HABILITADO
Lua & Rodrigo - Samba é Reza	Rodrigo de Siqueira Bicudo	58	HABILITADO
Michael Douglas	Michael Douglas Moreira dos Santos	48	HABILITADO
Orquestra Estrela de Ouro	Alexandre Marinho Nunes	60	HABILITADO
Rosa Maria Rita Brugnerotti	Rosa Maria Rita Brugnerotti	58	HABILITADA
Vinicius da Silva Andrade Oliveira	Vinicius da Silva Andrade Oliveira	56	HABILITADO

NÃO CREDENCIADOS:

Nome do Artista/Grupo/Projeto	Nome do Responsável	Pontuação	Análise Documental
Mayara Blanco	Mayara Silva Blanco	53	INABILITADA
Ricardo Alexandre Piva Alves	Ricardo Alexandre Piva Alves	30	INABILITADO
Thykinho Solo	Silvio Messias Sobrinho	58	INABILITADO
Vânia Cristina Nascimento Uchôas	Vânia Cristina Nascimento Uchôas (Canções Clássicas)	51	INABILITADA
Vânia Cristina Nascimento Uchôas	Vânia Cristina Nascimento Uchôas	56	INABILITADA

Os candidatos que estão EM DILIGÊNCIA receberão um

e-mail informando o motivo e abrindo prazo para envio da correção.

Os candidatos **INABILITADOS** receberão em e-mail informando o motivo e poderão se credenciar novamente.

Caraguatuba, 15 de abril de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**

CONVOCAÇÃO - LISTA 8

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 88 de Convocações do Edital nº 11/2026 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Michael Douglas	Michael Douglas	02	Apresentação Musical	Música
Mayara Silva Blanco	Mayara Silva Blanco	01	Apresentação Musical	Música
Lua e Rodrigo	Rodrigo Bicudo	01	Apresentação Musical	Música
Ricardo Pinto Magalhães	Ricardo Pinto Magalhães	01	Locutor	Música
Estéfani Aparecida dos Santos Bráz	Estéfani Aparecida dos Santos Bráz	01	Locutor	Música
Leco Borba	Angelo Pereira	05	Contação de Histórias	Literatura
Lítiane Fernandes	Lítiane Fernandes	01	Palestra	Artes Visuais
Dois Velinhos pelo Mundo	Julio Carlos Marques da Silva	05	Mediação Cultural	Literatura
Dois Velinhos pelo Mundo	Julio Carlos Marques da Silva	01	Apresentação Musical	Música
Dois Velinhos pelo Mundo	Julio Carlos Marques da Silva	01	Sarau	Música
Ricardo Pinto Magalhães	Ricardo Pinto Magalhães	02	Apresentação Teatral	Teatro
Juliano De Araujo Ferreira	Juliano De Araujo Ferreira	01	Oficina	Artes Visuais
Adriano Mendes Peretti	Adriano Mendes Peretti	01	Oficina	Artes Visuais
Aureo Henrique	Aureo Henrique	01	Exposição	Artes Plásticas
Clube da Fotografia Caraguatuba	Luiz Gustavo Campino Grunewald	01	Fotografia Artística	Audiovisual

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatuba, 15 de abril de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

**CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS**

CONVOCAÇÃO Nº 5/2026 (Versão 1.24)

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, através de seu Presidente Sr. ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Edital de Seleção Pública de Estagiários, CONVOCA os estagiários abaixo aprovados no Processo Seletivo - Edital Nº 1/2025, para comparecer à Seção de Recursos Humanos, da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba, situada à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatuba – SP, até o dia 17 de abril de 2026, nos horários das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min. a fim de tomar ciência da documentação necessária para a celebração do acordo de cooperação e termo de compromisso – sem vínculo empregatício.

Não tendo sido registrada a presença de qualquer dos chamados, depois de decorrido o prazo fixado, será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

ENSINO MÉDIO - GERAL		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MARCELLA DOS SANTOS MARTINS	44262688852	5º
ANA LUIZA FERREIRA SODRÉ	55936999840	6º
KAYO HENRIQUE FERNANDES	59242845817	7º
SABRINA MACHADO SENHORINHA	53853094864	8º
LUCAS CASSIANO DE SOUZA	48777509838	9º
NATÁLIA NASCIMENTO PARDINI	48765035836	10º
LUNA CRISTINA CARPES TEIXEIRA	08752579921	11º
LUARA GERMANO BATISTA	49327637860	12º

Caraguatuba, 14 de abril de 2026.

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba -
FUNDACC
ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

RESOLUÇÃO N.º 281, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Art. 2º - O DOE-CMC de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da Câmara Municipal de Caraguatuba.

Art. 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º - O DOE-CMC será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-CMC serão disponibilizadas a partir das 10 (dez) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Art. 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-CMC, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 6º - À Câmara Municipal de Caraguatatuba são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-CMC.

Art. 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-CMC, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 8º - As publicações no DOE-CMC poderão ocorrer concomitantemente ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba.

Art. 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-CMC, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

Art. 10 - As publicações do DOE-CMC, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.

Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO